

# COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

(8.<sup>a</sup> Revisão)

32.<sup>a</sup> Reunião

25 de maio de 2023

## Sumário

O Sr. Presidente (José Silvano) deu início à reunião às 19 horas e 16 minutos.

Prosseguiu a discussão, em conjunto, das propostas de alteração relativas aos artigos 215.º (IL), 133.º, alínea *n*) (IL), 163.º alíneas *g*) e *h*) (IL), 216.º (IL), 217.º (IL) 218.º (IL), 219.º (IL) e 220.º (IL), e dos artigos 216.º (CH), 218.º (CH, BE e PCP), 219.º (PCP), 222.º (CH) e 223.º (CH).

Usaram da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados João Cotrim Figueiredo (IL), Alexandra Leitão (PS), Mónica Quintela (PSD), Bruno Nunes (CH), Alma Rivera (PCP), Inês de Sousa Real (PAN), Isabel Alves Moreira (PS), André Coelho Lima (PSD) e Paulo Mota Pinto (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a reunião eram 21 horas e 19 minutos.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Boa tarde, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados, vamos dar início a esta reunião.

*Eram 19 horas e 16 minutos.*

Digo já, desde o início, que, apesar de termos começado a nossa reunião com uma hora de atraso, terminaremos às 21 horas e 15 minutos e hoje a nossa reunião durará apenas duas e não as três horas habituais.

Vamos começar por discutir as propostas de alteração ao artigo 215.º — Magistratura dos tribunais judiciais, em conjunto com os artigos 133.º — Competência quanto a outros órgãos, alínea *n*) e 163.º — Competência quanto a outros órgãos, alíneas *g*) e *h*), e com os artigos 216.º — Garantias e incompatibilidades, 217.º — Nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes, 218.º — Conselho Superior da Magistratura, 219.º — Funções e estatuto e 220.º — Procuradoria-Geral da República no nas propostas da Iniciativa Liberal.

Passo, desde já, a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo para fazer a introdução destas propostas da Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Tinha ontem solicitado que estes artigos pudessem ser discutidos em conjunto e a razão é porque todos eles resultam da nossa proposta que, em bom rigor, assenta mais na alteração que fazemos ao artigo 218.º, que se prende com a composição do Conselho Superior de Magistratura e a composição do Conselho Superior do Ministério Público.

De facto, a nossa proposta no artigo 218.º pretende unificar estes dois conselhos e, a esse propósito, gostava de enquadrar esta matéria que me parece da maior importância.

Não será surpresa para ninguém que encaramos a separação de poderes como um dos pilares basilares da democracia liberal e consideramos que as funções de escrutínio que cada um dos poderes, na medida em que constituem freios e contrapesos uns aos outros, possam exercer é igualmente fundamental. Portanto, há uma tensão entre a separação de poderes e a possibilidade de esses poderes serem escrutinados.

Penso que ao longo dos anos, a vários propósitos, conseguimos detetar que na nossa arquitetura institucional há insuficiente escrutínio sobre a forma como as magistraturas desempenham as suas funções.

Os Conselhos Superiores, quer da Magistratura quer do Ministério Público, têm poderes importantes quer a nível disciplinar, quer a nível da conduta e da ética dos seus integrantes, quer da progressão de carreira, através das nomeações, das colocações ou das promoções dos magistrados nas duas carreiras.

Nesse sentido, consideramos absolutamente fundamental que se possa aumentar o nível de escrutínio que, nestas funções tão importantes, está, ou possa estar, a ser exercido relativamente a este poder judicial.

Assim, em vez dos atuais conselhos — no caso do Conselho Superior de Magistratura são 16 membros e no Conselho Superior do Ministério Público um número idêntico — estamos a propor, no artigo 218.º, que se unifiquem os conselhos num total de 17 membros, com maioria de membros não oriundos das carreiras, nomeados por dois terços dos Deputados da Assembleia da República, e com representantes, quatro de cada uma das carreiras da magistratura judicial e da magistratura do Ministério Público.

Pensamos que só assim se pode tirar o cariz, por vezes demasiado corporativo, que as decisões e as atuações de cada um destes magistrados, por vezes, têm.

Da decorrência desta alteração que estamos a propor no artigo 218.º, resultam alterações com repercussão nesses artigos todos que o Sr.

Presidente já mencionou e que vamos discutir em seguida.

Mas o essencial é pormos à discussão — e que essa discussão tenha reflexo constitucional — a obrigação de termos em relação ao poder judicial uma postura que possa ser mais escrutinadora, mais fiscalizadora e que remova boa parte do cariz corporativo que estas carreiras têm tido em algumas ocasiões.

Repito o que disse: é essencial preservar a natureza independente e autónoma dos poderes, e, ao mesmo tempo, não perder capacidade de fiscalização e escrutínio do que se passa em cada um deles — aliás, o poder legislativo e o poder executivo têm diariamente, praticamente, essa fiscalização e escrutínio, mas o poder judicial nem tanto. Acho que este é um dos aspetos de maior fragilidade da nossa arquitetura institucional.

É neste sentido que propomos as alterações a estes sete ou oito artigos que vão estar em discussão agora.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, como acabou de afirmar o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, só para os outros partidos separarem as discussões, o objetivo da Iniciativa Liberal é, essencialmente, o artigo 218.º, propondo a fusão dos dois conselhos, Conselho Superior da Magistratura e Conselho Superior do Ministério Público.

Entretanto, por causa disso, a IL tem outras propostas de alteração a alíneas de outros artigos, que enunciei, e é isso que vamos discutir.

Vou passar aos partidos políticos que não têm propostas, mas que se queiram pronunciar, dando a palavra, pelo Partido Socialista, à Sr.ª Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.ª **Alexandra Leitão** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente, e boa tarde a todos.

Numa análise em termos de princípios, um pouco como fez o Sr.

Deputado Cotrim Figueiredo, queria dizer que — e julgo que todos nós acompanhamos a ideia — à separação de poderes, que é um princípio fundamental do Estado de direito democrático, de qualquer democracia, não corresponde, obviamente, à ausência de escrutínio de nenhum poder e, como não corresponde à ausência de escrutínio de nenhum poder, também não corresponde à ausência de escrutínio do poder judicial em qualquer uma das magistraturas, uma vez que a nossa Constituição optou por ter uma magistratura de Ministério Público também ela gizada como magistratura, mas poderia ter sido outra a opção.

Portanto, sem entrar em detalhes quanto a algumas das normas, queria fazer esta apresentação de concordância de princípio quanto à introdução que fez.

Todavia, tenho algumas dúvidas, designadamente a de que a maior alteração proposta, que é a junção dos dois Conselhos Superiores das magistraturas, mas, tanto quanto percebo, não do Ministério Público, porque poderia haver um conselho superior judiciário, um conselho superior da justiça que tivesse todas as magistraturas do Ministério Público e as magistraturas judiciais, incluindo a dos tribunais administrativos e fiscais e a dos tribunais comuns, ou judiciais — nós, administrativistas, não gostamos de lhes chamar tribunais comuns —, parece-me que é uma via, mas não a única, para obter esse objetivo do qual, repito, comungamos, mas, repito, tenho algumas dúvidas, sobretudo por considerar que, no que toca concretamente aos tribunais administrativos e fiscais e aos tribunais judiciais, isso correria o risco de ser um passo no caminho de algo com que — eu, administrativista, me confesso — não concordo, que é fim da jurisdição administrativa separada.

Obviamente, respeito quem entenda que deve acontecer, mas não é a posição que defendemos, e estou a usar o «nós», acho que posso usar o «nós».

No fundo, e não sei se é para entrar já no detalhe ou não, estou um bocadinho confusa quanto aos artigos, mas gostaria de dizer que acompanhamos...

O Sr. **Presidente**: — Como só há uma proposta de alteração podem-se pronunciar na totalidade.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Acompanhamos o princípio geral, poderemos ver outros aspetos de algumas alterações que possam ir ao encontro disso.

Quanto à junção dos dois Conselhos Superiores, por esta razão, não acompanhamos a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente, cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados.

Relativamente a esta proposta da Iniciativa Liberal, não a iremos acompanhar por variadíssimas razões.

Desde logo, simpatizamos, como é público, com uma maioria de membros não magistrados em sede dos Conselhos Superiores, precisamente para obviar àquilo que o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo referiu da insuficiência do escrutínio e também para que o princípio democrático esteja presente nos Conselhos Superiores.

Concordamos também que falta escrutínio, muitas vezes, nos Conselhos Superiores e que é necessário combater, muitas vezes, o corporativismo instalado — nós entendemos isso —, porém não acompanhamos a ideia da unificação dos Conselhos, nem a relativa à

magistratura do Ministério Público. Como sabemos, a nossa Constituição — de resto, a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão já referiu isso — optou por conferir aos que eram os agentes do Ministério Público, os Delegados do Procurador da República, também a qualidade de magistrados.

Porém, a magistratura do Ministério Público é radicalmente diferente da magistratura judicial. Desde logo, a magistratura do Ministério Público é uma que goza da autonomia, mas não de independência, e é uma magistratura que é subordinadamente hierarquizada, ou seja, cumpre ordens.

Por sua vez, a magistratura judicial é independente e o juiz só tem as suas decisões sindicáveis por via do recurso, não do recurso hierárquico, mas por via do recurso para outro tribunal superior, ou seja, um juiz não tem nenhum superior que lhe diga: Sr. Magistrado, Sr. Juiz, decidiu assim e decidiu mal, portanto faça assim, faça assado...

O Ministério Público é uma magistratura diferente. Por isso, entendemos que não devem estar juntos nos mesmos Conselhos Superiores, porque as suas funções, até constitucionalmente consagradas, são diferentes.

Também não consideramos saudável que, desempenhando funções completamente distintas no nosso ordenamento jurídico... Aqui convém dizer, o Ministério Público não é parte; o Ministério Público representa, é o detentor da ação penal, mas não deve estar juntamente com os magistrados, porque esses, sim, têm de ser absolutamente independentes, imparciais e isentos. Isto porque, quer se queira, quer não, não sendo parte do Ministério Público, representa os interesses do Estado e o juiz deve estar *supra pares*.

Então, entendemos que esta mistura, esta junção num só conselho, vai levar a que haja, não quero utilizar a expressão «promiscuidade», uma junção ainda maior do que aquela que nós diariamente vemos nos tribunais no exercício das duas profissões.

Por isso, não iremos acompanhar, de maneira nenhuma, esta junção.

Relativamente à questão da jurisdição administrativa e fiscal com a

jurisdição comum, isso passa por uma questão completamente diferente. Olhando para a proposta, ficamos sem saber se a Iniciativa Liberal também se propunha juntar num conselho superior único as duas magistraturas judiciais juntamente com a do Ministério Público, mas, depois, vemos que mantém a Procuradoria-Geral da República, com a eleição do Procurador-Geral da República, numa das propostas que iremos discutir daqui a pouco.

A jurisdição administrativa e fiscal tem funções distintas no nosso ordenamento jurídico. Podíamos discutir — e este pode ser um caminho a ser trilhado — se deve deixar de haver esta separação, e estamos em sede própria para fazer esta reflexão em sede de revisão constitucional. Até atendendo às morosidades que conhecemos da jurisdição administrativa e fiscal, podemos discutir se devem deixar de existir estas duas magistraturas separadas e se deve haver a unificação da jurisdição administrativa e fiscal com a jurisdição comum ou se devem continuar separadas, aquilo que se fala há muitos anos.

Neste momento, e foi também uma reflexão que o PSD já fez, entendemos que não há condições, até atendendo ao Estado em questões de tribunais administrativos e fiscais e das diferentes matérias que tratam, para fazer a unificação destas duas jurisdições.

Não havendo condições para, neste momento, fazer a unificação destas jurisdições, também não há condições, por meio de razão, para fazer a fusão do Conselho Superior da Magistratura com o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

No mais, concordamos com a maioria de não magistrados, concordamos com o maior escrutínio, concordamos com a bondade da ideia que se perpassa na proposta da Iniciativa Liberal, mas entendemos que ela não é eficaz e que não vai realizar os fins a que se propõe.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, pelo Chega, a palavra o Sr.



Deputado Bruno Nunes.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Muito obrigado, Sr. Presidente, cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados.

O Chega não vai acompanhar esta proposta da Iniciativa Liberal, e, embora, entendamos o princípio da simplificação, que está aqui apresentado e que a Iniciativa Liberal traz com esta norma, temos algumas dúvidas sobre a eficácia que daqui poderá advir.

Por isso, consideramos que esta alteração necessita de uma maior reflexão e, eventualmente, inclusive, de ouvirmos algumas partes envolvidas e alguns profissionais na área para entendermos, de facto, a eficácia desta eventual simplificação proposta pela Iniciativa Liberal.

Desta forma, depois de analisar tudo aquilo que são as opiniões, quer de Gomes Canotilho quer de Vital Moreira, em relação à composição deste artigo e à necessidade deste artigo, não iremos acompanhar, achamos que, nesta fase, necessitamos de mais ponderação em relação a esta questão.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr. **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, o essencial sobre o que nos queríamos pronunciar tem a ver precisamente com essa fusão que não nos faz sentido.

Se, de facto, a fusão entre o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ainda podia ser pensada na medida em que ambos dizem respeito a magistraturas judiciais, já a fusão com o Conselho Superior do Ministério Público é impensável, porque é, exatamente, em nome da autonomia do Ministério Público que deve ser mantida essa separação.

De resto, não vamos aqui repetir alguns dos argumentos que foram aduzidos, que, de facto, também acompanhamos.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real, do PAN.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente, cumprimento as Sr.<sup>as</sup> e os Srs. Deputados.

Também não acompanhamos esta proposta da Iniciativa Liberal, pois, pese embora o princípio da simplificação e da unificação que aqui querem trazer, e até, de alguma forma, procurar combater o corporativismo, parece-nos que a mesma passa por cima de algumas competências e atribuições que são necessariamente distintas, nomeadamente no âmbito das funções do próprio Ministério Público.

Tendo em conta os estatutos distintos desta magistratura do ponto de vista judicial, a verdade é que, além das competências que já aqui foram referidas, quer do ponto de vista administrativo quer do ponto de vista da tutela penal, recordo, no âmbito da representação dos interesses coletivos e difusos, seja ao nível ambiental, seja ao nível da proteção das pessoas mais vulneráveis — que vai das crianças a jovens e às pessoas mais idosas —, seja ao nível da representação do próprio Estado, há, de facto, uma atribuição que é cometida ao Ministério Público, que é distinta, depois, da atribuição aos magistrados do tribunal que, efetivamente, têm o dever de decidir sobre as demandas em que o Ministério Público está em representação, não sendo parte, mas que também prossegue todos estes interesses.

Nesse sentido, parece-nos que esta unificação poderia virar-se contra o objetivo aqui proposto, nomeadamente de combate não só ao corporativismo, mas, de alguma forma, não permitindo esta separação de águas, que nos parece saudável, seja pela força do princípio da separação de

poderes, seja também por aqueles que são os papéis distintos das partes do ponto de vista da atuação judicial.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra ao Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, para dizer o que entender sobre estas questões.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, agradeço as intervenções de todas as Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados.

Registro que há, aparentemente, um consenso relativamente ao problema. Nós estamos a propor uma solução e eu não ouvi nenhuma outra. O problema parece ser que, de uma forma mais ou menos explícita, todos reconhecemos que há um escrutínio insuficiente de atuações, decisões e demoras nas várias magistraturas.

A nossa análise é que um dos principais motivos para que isso aconteça e para a opacidade de alguns desses processos é a natureza corporativa do escrutínio — à falta de melhor palavra, que nem é bem —, do acompanhamento que é feito das decisões e dos reflexos que esse acompanhamento tem depois nas promoções e nas colocações dos diversos magistrados.

É por reconhecermos no corporativismo a raiz do problema que a nossa proposta passa por misturar as duas carreiras e mais: no artigo 215.º, até propomos que os juízes de 2.<sup>a</sup> instância possam ser recrutados por concurso e por mérito, obviamente, mas não só, dentro do que são os magistrados judiciais, podendo recorrer a outras carreiras e a outro tipo de juristas, exatamente para que não haja, dentro de cada carreira, aquilo que já parece evidente para todos, que é um espírito de grupo de tal forma forte que não se consegue apurar suficientemente a origem dos problemas, quer ao nível das decisões finais, quer ao nível das decisões processuais até chegar a essas decisões finais.

Portanto, admito perfeitamente que haja soluções mais perfeitas, mas custa-me admitir, e tenho de admiti-lo, obviamente, que olhemos para este problema — que é um problema sério dos vários poderes de uma democracia e é aquele que está mais frágil — e não tenhamos uma tentativa ou uma proposta de tornar este poder mais escrutinado.

O Deputado Bruno Nunes sugeriu que talvez pudéssemos ouvir, na fase de audições, pessoas neste sentido.

Eu gostava de saber que tipo de alternativas temos para não deixar as várias magistraturas dependentes apenas de um escrutínio que acaba por ser autoalimentado. Quer dizer, parece-me muito pouco sólido e muito pouco seguro. Isto não é apenas um problema teórico; todos nós, praticamente, temos conhecimento de casos semanalmente e discutimos aqui politicamente casos que resultam exatamente de decisões erradas, tardias e incompreensíveis, resultantes de um processo ou de uma decisão que não têm escrutínio. Nem nós, enquanto agentes políticos, temos possibilidade de perceber que tipo de escrutínio é que foi feito. Não temos!

Parece-me claramente, repito, um pilar frágil do nosso edifício democrático. Acho que era importante, nesta revisão constitucional, dedicarmo-nos algum tempo a esta nossa proposta ou a outras que possam basear-se num determinado diagnóstico e tentar propor soluções.

Se isso passar por termos audições sobre esta matéria e pedirmos, se calhar, algumas informações sobre sistemas que noutros países tenham permitido melhor e maior escrutínio, acho que daríamos um passo importante na qualidade da nossa democracia.

O Sr. **Presidente**: — Como sabe, vamos ter a reunião no dia 31 às 9 horas para podermos agendar algumas audições.

Se entender, pode ser proposta pela IL a audição de uma entidade para falar sobre esta matéria. Pode, perfeitamente, fazê-lo. Temos de definir o

número e, depois disso, cada um pode propor a audição que quiser.

Vamos agora passar ao artigo 216.º que tem uma proposta de alteração do CH.

Dou a palavra ao Sr. Deputado Bruno Nunes para apresentar essa proposta.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, basicamente, o que o partido Chega vem propor é que «os juízes não podem suspender o exercício da sua atividade para fins de ocupação de cargo político, exceto para o exercício do cargo de Presidente da República».

Consideramos que o princípio da separação de poderes tem de estar salvaguardado. Conhecemos e vamos vendo casos públicos que acabam por, muitas vezes, não dignificar as próprias instituições, que acabam por criar aquela questão que é tão conhecida por «portas giratórias», que colocam em causa a própria separação de poderes, no nosso entendimento e que acabam por levantar também questões de como é que um juiz poderá interagir ou não com a classe política e como pode estar subjugado a determinados interesses, criando uma nuvem de suspeição.

Achamos que, com esta revisão constitucional, é o momento adequado de podermos terminar com estas dúvidas que acabam por assolar, tantas vezes, a justiça.

Poderíamos enumerar aqui diversos casos, poderíamos entrar em diversos casos mais personalizados para percebermos exatamente do que estamos a falar.

Consideramos que nesta fase isso não é o importante, porque todos entendemos o que estamos a discutir e todos percebemos aquilo que, neste momento, é um problema que, não me querendo repetir muito, acaba por colocar um cenário de desconfiança, cada vez mais alimentado, sobre diversas situações que colidem com as nomeações de juízes para cargos de

confiança política ou governamental. Basta vermos que, inclusive, nos últimos relatórios anuais de 2021 do Conselho Superior da Magistratura, já tivemos e temos diversos juizes em comissão de serviço, existindo muita porta giratória.

Portanto, creio que neste artigo, eventualmente, a disposição é transversal a todos os partidos no princípio de maior transparência e de separação de poderes clara, sem que existam mais dúvidas acerca de determinados casos.

O Sr. **Presidente**: — Vamos, então, passar agora aos outros partidos que, não tendo propostas, se queiram pronunciar, começando pelo Partido Socialista.

Dou a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Sr. Presidente, queria só dizer que, sem prejuízo, mais uma vez, aqui também, de acompanharmos alguma preocupação — que, aliás, tem sido manifestada pelos próprios magistrados, pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e, por inerência, Presidente do Conselho Superior da Magistratura — relativamente àquilo a que chamou, e que também tem sido assim chamado pelos próprios magistrados, como «portas giratórias» e as dificuldades que daí podem resultar nas regras que são constitucionalmente aplicáveis aos magistrados em matéria de imparcialidade, de independência, etc., eu fazia apenas notar que o n.º 5 do artigo 216.º da Constituição diz que «a lei pode estabelecer outras incompatibilidades com o exercício da função do juiz» e também se diz no n.º 4 que as comissões de serviços estranhas à atividade terão de ser autorizadas pelos conselhos superiores da magistratura.

Ora, eu diria que isso significa que, com a conjunção destes n.ºs 4 e 5 do artigo 216.º, já temos hoje mecanismos suficientes, seja através do

legislador, seja através de uma própria orientação do Conselho Superior da Magistratura — desde que não haja outra legislação que venha dizer que para certos cargos o Conselho Superior da Magistratura não pode recusar, que é o que acontece hoje —, para podermos resolver esta situação sem precisar de mexer na Constituição para isso, deixando-o ao legislador ordinário, designadamente ao legislador da Assembleia da República, porque obviamente é reserva, essa função.

Portanto, era nessa sede e não na sede constitucional que nós sugeríamos que essa questão pudesse ser equacionada. Mas é uma questão que merece ser equacionada, sim.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, acompanhamos as preocupações expressas nesta proposta do Chega.

São preocupações reais relativamente às quais, de resto, quer a Associação Sindical dos Juizes Portugueses, portanto o sindicato dos juizes, quer o próprio Conselho Superior da Magistratura e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça têm falado, pugnando até por um maior escrutínio e por uma maior transparência, sobretudo pugnando pelo provérbio sobre a mulher de César: «à mulher de César não basta ser, há que parecer também.» Efetivamente, há determinadas situações que, de resto, até estão consignadas na lei como escusas, recusas e impedimentos, portanto isto é público e toda a gente conhece.

Agora, entendemos que, efetivamente, é de ponderar alguma restrição — aliás, podemos até equacionar, por exemplo, um período de nojo no regresso à magistratura, se bem que, depois, esta situação também é contraproducente, porque: como é que vão ganhar a vida no entretanto? O

que é que vão fazer? Isso também não vai, de alguma forma, causar alguma perturbação depois no exercício do cargo?

Não concordando, de maneira nenhuma, com a formulação do Chega, que propõe que «os juízes não podem suspender o exercício da sua atividade para fins de ocupação de cargo político, exceto para o exercício do cargo do Presidente da República», ou seja, há aqui uma proibição, uma violação do princípio da igualdade relativamente aos magistrados.

Aqui, o que estão a dizer é que, sendo magistrados, para sempre magistrados! Portanto, nunca mais podem ser políticos. Isso, não podemos de maneira nenhuma acompanhar.

O que se pode, eventualmente, pensar — e penso que é essa a linha relativamente às preocupações que têm sido expendidas pelos próprios juízes — é que, tendo exercido cargos políticos, cargos públicos, depois, o regresso à magistratura possa ser feito apenas mediante determinadas condições ou até mesmo não regressar, como, por exemplo, acontece no Brasil: o juiz Sérgio Moro renunciou à magistratura para ser Ministro da Justiça.

Se pensarmos, percebe-se bem que o magistrado que tenha sido chefe de gabinete ou assessor de um ministro, ou o que quer que seja, que tenha estado ali a cumprir instruções e determinadas ordens, pelo menos aos olhos do cidadão não seja visto como não tendo aquela independência e isenção para a seguir ir julgar um caso que lhe seja distribuído — daí eu ter falado na «mulher de César».

Apesar de sabermos que os juízes podem pedir escusa de intervir e de decidir determinado cargo, a suspeita e a suspeição estão lá. Entendemos que, na justiça, em que se está a decidir as vidas das pessoas, é demasiado sério que possa pairar qualquer suspeição relativamente a quem decide, à sua isenção e à sua imparcialidade, por isso é que a justiça é a trave-mestra do Estado de direito democrático e é aí que esta suspeição para.

Portanto, acho que não podemos, como está, de maneira nenhuma,



porque há aqui uma violação do princípio da igualdade, impedir o acesso a cargos políticos. Agora, se calhar, há que reponderar, temos de fazer aqui uma reflexão, relativamente à questão das incompatibilidades e, depois, de como é que vai decorrer o regresso à magistratura.

Neste momento, como está, sai-se de um cargo de nomeação política diretamente para o exercício da magistratura, onde estão a decidir, estão a julgar a vida das pessoas e isso, obviamente, merece uma reflexão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, da IL.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

Esta proposta do Chega não merece a nossa concordância por duas questões de princípio: primeira, é que, a ser aprovada, haveria um conjunto de cidadãos que veriam os seus direitos civis diminuídos; segunda, também de fundo, e já dissemos isso a propósito da discussão de outros artigos, é que o problema da qualidade da classe política depende também da extensão do campo de recrutamento desses mesmos agentes da classe política. Cada vez que restringimos, se calhar quer até com boas intenções e bons motivos, estamos, a prazo, a condicionar a qualidade dessa mesma classe política com efeitos que, a longo prazo, serão certamente mais nocivos.

O problema que é colocado e a forma como ele é colocado pelo Sr. Deputado Bruno Nunes é uma forma correta, tem havido esse problema de portas giratórias, mas a nossa solução, mais uma vez, a alteração que fazemos, aliás, a este artigo, é para corresponder àquilo que estamos a propor mais à frente, no artigo 218.º, em que o Conselho Superior competente passa a ser um único Conselho Superior, ou seja, o conselho superior das magistraturas, que, ao autorizarem a suspensão da atividade, terão depois também que, eventualmente, autorizar o regresso à carreira.

E é nas condições desse regresso que se pode, e deve, pôr a questão das eventuais consequências negativas das portas giratórias. É por isso que um conselho superior que não tenha só magistrados daquela carreira, é bastante mais capaz de detetar e obviar eventuais conflitos de interesses que possa haver ao retomar a função de juiz, do que os outros.

Portanto, também aqui, o facto de não termos uma única carreira representada no conselho, é vantajoso para este tipo de decisão.

Tendo dito isto, não é essa a solução que o Chega nos propõe, essa a que não podemos acompanhar, mas volto a dizer que haveria vantagens havendo decisões deste tipo, de carreira, neste caso de reingresso na carreira, que fossem tomadas por pessoas que não fossem, digamos, corporativamente interessadas nesse mesmo assunto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, do PCP.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Nós não acompanhamos essa limitação, digamos assim, esta incapacidade cívica que se está a propor para os juízes, porque aquilo que se diz pretender é impedir que o juiz vá para o Governo, mas, depois, aquilo que se propõe vai muito além disso.

No fundo, significaria que um juiz não pode ser Provedor de Justiça, que não pode ser membro de um conselho superior, que não pode ser Procurador-Geral da República, enfim... Não entendemos que se permita essa incapacidade cívica, por mais que se procure uma legitimação, digamos assim, em objetivos que, à partida, são inócuos, mas, depois, no fundo, aquilo que se vai fazer é negativo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa

Real, do PAN.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada.

Apesar de concordarmos com o princípio que o Chega quer prevenir, ou seja, a questão das portas giratórias e da influência de poder — até, inclusive, ao nível decisório —, parece-nos que a forma como depois está materializada a proposta já não acautela que não haja aqui uma inelegibilidade para toda a vida, para todos os cidadãos.

E aqui acho que houve uma reflexão que já não é de hoje, já vem do início deste debate, que a Iniciativa Liberal, o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo levantou, e que é o facto de termos de pensar também que tipo de cidadania queremos na política, sob pena de estarmos cada vez a ser mais excludentes, ao ponto de ninguém — a não ser alguém que tenha uma perspetiva desde quase que nasce até ao fim da sua vida —, querer ser carreirista político.

Portanto, acho que, de facto, temos de fazer um debate mais aprofundado de como é que se salvaguardam as instituições das portas giratórias, e este projeto de revisão constitucional deve ser também uma oportunidade disso mesmo.

Parece-nos que com a previsão que a Iniciativa Liberal tem, mas talvez aditando a questão de — estou aqui a dizer de cor —, ressalvadas as inelegibilidades já previstas na lei, haver esta autorização do Conselho Superior de Magistratura.

Efetivamente, parece-nos que é mais razoável esta redação, embora os princípios sejam partilhados, pelo menos daquela que foi a nossa perceção, a forma como se materializam é que depois nos parece que seja diferente; a não ser que o Chega diga que, efetivamente, o que quer é uma proibição total desta participação na vida pública, porque nos parece que há circunstâncias, aliás, até como a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera agora recordou — da questão

da Provedoria de Justiça, entre outras —, que poderão ser legítimas e até salutares ter magistrados a exercer esse tipo de funções.

O Sr. **Presidente**: — Passo agora a palavra ao Sr. Deputado Bruno Nunes para, se entender, responder às questões que lhe colocaram.

O Sr. **Bruno Nunes (CH)**: — Sr. Presidente, muito obrigado.

Existem aqui algumas questões que acabam por ser um desvirtuar daquilo que está na letra da lei apresentada pelo Chega.

Em momento algum, e já foi repetido aqui por dois ou três partidos, se diz: «uma vez juiz, juiz para sempre e não pode entrar na política». Não, pode é optar, tem a liberdade de optar.

Esta questão de não respeitarmos o princípio da igualdade, não a consideramos nem a interpretamos assim — aliás, vamos guardar esta informação, dita agora neste artigo, para perceber quando chegarmos à questão das forças de segurança, porque achamos que pode ser bastante importante utilizar esta limitação, que, neste momento, é utilizada para o princípio da igualdade, porque não permitimos que as forças de segurança possam estar em determinadas atividades, embora não tenha exatamente a ver com a mesma coisa, mas o princípio está cá.

Não estamos a limitar absolutamente nada. Percebemos, acreditamos que uma das opções também passa por aquilo que foi falado pelo Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo, ou seja, de existir um período de nojo, de pensarmos de uma forma diferente no regresso à vida profissional.

Não excluimos essa hipótese, extraímos desta discussão também algo importante, que me pareceu transversal e até unânime, que o problema está essencialmente, nesta fase, na letra da lei que o Chega está a apresentar e não no espírito, e parece-me que o espírito é aqui transversal e que todos concordamos com o princípio: que temos, de facto, um problema com a

questão das portas giratórias e que esta situação tem de ser resolvida.

Portanto, é uma boa abertura e pouco mais temos a acrescentar em relação a este aspeto.

O Sr. **Presidente**: — Então, faz-se essa discussão e reflexão posteriormente.

Vamos passar ao artigo 218.º sobre o qual têm propostas o Chega e o Bloco de Esquerda, que não chegou ainda, mas eu posso deixar este artigo para mais tarde para ver se chega o Bloco de Esquerda.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, sou coincidentemente conhecedor dos motivos da ausência do Bloco de Esquerda, que não virá.

O Sr. **Presidente**: — Então, fazemos a discussão, não vale a pena estar a adiar.

Portanto, passamos ao artigo 218.º que tem propostas do Chega, do Bloco de Esquerda e do PCP.

Começa por apresentar a sua proposta o Chega, através do Sr. Deputado Bruno Nunes.

O Sr. **Bruno Nunes (CH)**: — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Bom, basicamente a nossa proposta redefine a composição do Conselho.

Assim, propomos que: «1. O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e composto pelos seguintes vogais: *a)* dois designados pelo Presidente da República; *b)* cinco eleitos pela Assembleia da República; *c)* nove juízes eleitos pelos seus pares, de harmonia com o princípio da representação proporcional.»

Ou seja, basicamente o que tentamos com esta alteração é uma maior representação *inter pares* e que o princípio seja salvaguardado por aí, com menor participação, até na sequência da proposta que apresentámos anteriormente, da política dentro da magistratura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, para apresentar a proposta do PCP.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Aquilo que propomos como alteração à alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, é que um dos dois membros que são designados pelo Presidente da República seja magistrado judicial.

Aquilo que está atualmente em vigor é que o Conselho Superior de Magistratura tenha oito membros que são magistrados e nove que podem não o ser, o que pode colocar magistrados em minoria no Conselho Superior.

Com esta alteração que o PCP propõe haveria sempre a garantia de que, no Conselho Superior de Magistratura, os magistrados não ficariam efetivamente em minoria.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar aos restantes partidos políticos, que não apresentaram propostas de alteração.

Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão, do PS.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Obrigada, Sr. Presidente.

Queria salientar que temos aqui propostas que vão em sentido contrário, ou seja, temos duas propostas no sentido de garantir uma maioria de juízes e temos uma proposta da IL no sentido de garantir uma maioria de não juízes.

Eu propendo para considerar que está mais próximo daquilo que nós

pretendemos, com a separação de poderes, uma maioria de não juízes, mas fazia notar que o artigo 218.º, tal como está, já prevê uma maioria de não juízes.

O que o atual artigo diz é dois designados pelo Presidente da República, sete eleitos pela Assembleia da República, o que perfaz nove, e sete juízes, o que significa que, tendo desaparecido, salvo erro, na revisão constitucional de 1997, a obrigatoriedade de, pelo menos, um dos dois designados pelo Presidente da República ser juiz, o que nós, hoje, temos é a possibilidade de haver uma maioria de não juízes.

É verdade que os sucessivos Presidentes da República têm, tendencialmente, nomeado salomonicamente um juiz e um não juiz e, dessa forma, criando uma situação de empate. Neste momento, não tenho a certeza se está assim, mas olhando para trás tem sido um bocadinho essa a prática.

Na verdade, tal como está, parece-nos bem na medida em que já tem este pressuposto dos nove e sete.

Quero dizer, também, que a eliminação total da intervenção do Presidente da República na nomeação dos membros do Conselho Superior de Magistratura parece-nos que não casa totalmente com o nosso sistema que, estando a evoluir para um sistema parlamentar, não deixa de ser, apesar de tudo, um sistema semipresidencial.

Por estas razões, revemo-nos na norma tal como ela está. Não está aqui o Bloco de Esquerda, mas naturalmente nada temos a opor a haver uma regra de publicidade relativamente às deliberações do Conselho.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela, do PSD.

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O PSD não acompanha a proposta do Chega de diminuir a

representatividade democrática no Conselho Superior de Magistratura, ao propor diminuir o número de membros não magistrados, até porque entendemos que tal medida reforça, precisamente, o risco de o grupo ficar ainda mais fechado e de um maior corporativismo. Portanto, não acompanhamos, de maneira nenhuma, esta proposta.

Por outro lado, a proposta do PCP, que vai no mesmo sentido, propõe na alínea *a)* que um dos vogais nomeados pelo Presidente da República, acrescentando o inciso, seja um deles magistrado judicial.

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão já referiu, há bocado, que os sucessivos presidentes têm nomeado, muitas vezes, magistrados. Eu recordo-me que a última nomeação do atual Presidente da República foi precisamente um magistrado e, neste momento, o Conselho Superior de Magistratura tem uma maioria de magistrados, o que, do nosso ponto de vista, até causa algum desequilíbrio, que era aquilo que se pretendia evitar com os equilíbrios, os freios e contrapesos que estão previstos na Constituição.

Portanto, não acompanharemos, de maneira nenhuma, as propostas do PCP e do Chega.

Relativamente à proposta de um n.º 4 ao artigo 218.º do Bloco de Esquerda, que não está aqui para a apresentar, mas que diz — e passo a ler — «As deliberações do Conselho e a sua fundamentação obedece à regra da publicidade», nada temos a opor, sendo que, por exemplo, o Conselho Superior do Ministério Público já tem, neste momento, o Boletim Informativo, em que as atas e as deliberações são públicas, sendo também publicado uma súmula e um resumo das deliberações e das declarações de voto. Não é integralmente, mas é publicado uma súmula.

As ações inspetivas e as notas não constam nos *sites*, pelo menos que eu tenha conhecimento, mas nada temos a opor a esta publicidade das deliberações do Conselho e a respetiva fundamentação, bem pelo contrário.



O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra, agora, ao Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo, da Iniciativa Liberal.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo (IL)**: — Sr. Presidente, custa-me a perceber como é que se pode propor um sistema em que um dos poderes se verifica a si próprio, com a maioria de membros pertencentes à magistratura, que é suposto fiscalizar.

Recordo que estes Conselhos têm poderes disciplinares, têm poderes de colocação, têm poderes de promoção, têm poderes de verificação da qualidade das decisões tomadas. E vamos de ânimo, se calhar uns mais leve do que outros, entregar maiorias desse Conselho à própria profissão que está a ser fiscalizada. Não acho que faça sentido. O paralelo seria se, por exemplo, o poder legislativo tivesse obrigatoriamente de ter uma maioria de Deputados da cor do Governo que vai fiscalizar. Todos nós vemos na pele, hoje, a dificuldade que isso às vezes representa, portanto, constitucionalizar isso seria, para nós, um enorme erro.

O facto de o Presidente da República, por regra, salomonicamente, nomear um de cada, lamento, mas o sistema pode ser semipresidencial, mas dentro dos limites da Constituição e esta Constituição deveria definir que quer que o poder seja fiscalizado, que seja autónomo, mas não independente. Portanto, seria importante que o Presidente da República pudesse exercer os seus poderes dentro de uma arquitetura constitucional que não pode variar a seu belo prazer.

Portanto, desse ponto de vista, as propostas, quer do Chega, quer do PCP, não merecem a nossa concordância, por motivos ligeiramente diferentes, e acho mesmo que a Constituição devia ser clara relativamente às maiorias que devem vingar nestes Conselhos com poderes fiscalizadores.

Relativamente à proposta do Bloco de publicitação das deliberações e a sua fundamentação, confesso que, não sendo jurista, vejo alguma distinção

e uma diferençazinha, uma *nuance*, não sei se suficiente, para determinar um sentido de voto diferente entre as deliberações e as fundamentações, na medida em que as deliberações têm, à semelhança do que já discutimos aqui, há algumas sessões, a propósito dos acórdãos e das decisões dos tribunais, têm também dados pessoais e pormenores que me parece excessivo serem públicos no sentido puro do termo.

Agora, as fundamentações, sim, porque são essenciais para as jurisprudências, as deliberações dir-me-ão os juristas se corremos um risco idêntico às das decisões de primeira instância que discutimos aqui, há uma reunião ou duas, ou se podemos com algum... Porque o princípio da transparência subscrevo-o, o da publicitação, salvo dano superior, também, mas digam-me se as deliberações do Conselho Superior da Magistratura, sendo públicas, levantariam algum tipo de problema. Se não, se não levantarem, serei muito favorável a essa posição.

O Sr. **Presidente**: — Como a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real não está presente, passo a palavra ao Sr. Deputado Bruno Nunes, para responder às questões levantadas.

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Mónica Quintela pede a palavra para que efeito?

A Sr.<sup>a</sup> **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, só para, antes do Sr. Deputado Bruno Nunes responder, retificar o que há um bocado referi, ou seja, que o atual Presidente da República indicou dois magistrados. Não, o Presidente indicou o Professor Cardoso da Costa e a Dr.<sup>a</sup> Graça Amaral, que, essa, sim, é magistrada.

Laborei em lapso e não podia deixar de fazer esta retificação.

O Sr. **Presidente**: — Obrigada, Sr.<sup>a</sup> Deputada.

Tem agora a palavra o Sr. Deputado Bruno Nunes.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, creio que a justificação e a resposta serão relativamente rápidas, até porque as perguntas ou as interpelações foram feitas praticamente todas no mesmo sentido.

Aproveitando o posicionamento da Iniciativa Liberal e do Sr. Deputado Cotrim de Figueiredo que dizia que parecia que estávamos de ânimo leve, inclusive, ao tomar aqui uma decisão que acabava por levar o próprio órgão controlar-se a si mesmo, com todos os problemas que isso traria, quero dizer-lhe que não, a questão é que é preferível termos, no nosso entendimento, uma maioria *inter pares* do que ter uma situação em que acaba por ser o próprio poder político, com a sua maioria através da nomeação, acaba, no nosso entendimento, por aí, sim, entrar novamente em conflito com a separação de poderes.

Da forma como está previsto atualmente, com os sete membros que são propostos pela Assembleia da República, aqui, sim, consideramos que poderá existir uma eventual subversão da interligação entre os poderes e de não existir, efetivamente, uma separação de poderes.

Daí a nossa proposta ser, claramente, no sentido de esvaziar a preponderância da Assembleia da República dentro de um órgão no qual consideramos que não deve ter tanta interferência.

O Sr. **Presidente**: — Dou agora a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, para responder.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, julgo que não se justifica voltar a usar da palavra.

Temos entendimentos diferentes quanto ao papel do Conselho Superior da Magistratura.

O Sr. **Presidente**: — Vamos passar, então, à proposta de alteração ao artigo 219.º, do Partido Comunista Português.

Para a apresentar, tem a palavra a Sr.ª Deputada Alma Rivera.

A Sr.ª **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

A proposta do PCP reformula o artigo com, digamos assim, alguma profundidade, na medida em que procura versar um reforço da autonomia do Ministério Público.

Como é possível ver, o n.º 2 passa a ser o n.º 1, portanto, essa organização também dá essa mensagem, o novo n.º 2 retoma algumas das competências que constam no atual n.º 1, colocando em primeiro lugar a expressão «exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender em juízo a legalidade democrática», o que atualmente só vem no fim do parágrafo, acrescentando também a expressão «e os direitos fundamentais», que, neste momento, não consta do texto.

Fazemos desaparecer a referência a «participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania», uma vez que entendemos que ou bem que se exerce a ação penal segundo o princípio da legalidade, ou bem que se executa a política criminal que é definida pelos órgãos de soberania. Achamos que conciliar as duas coisas acaba por ser pouco compatível com o princípio da legalidade e com a autonomia do Ministério Público.

No n.º 3 propomos: «Ao Ministério Público cabe ainda a defesa dos interesses que a lei determinar, competindo-lhe, nomeadamente: *a*) desencadear as ações ou recursos necessários para a proteção do património público e da legalidade das finanças públicas, dos interesses difusos ou coletivos, nomeadamente relativos ao meio ambiente, ao património cultural e aos direitos dos consumidores; *b*) intervir como parte principal ou acessória em qualquer processo em que exista interesse público ou social relevante a defender; *c*) exercer outras atribuições de defesa de interesses públicos

compatíveis com a sua função constitucional».

Depois, no n.º 6, que é o atual n.º 5, entendemos que os poderes que estão atribuídos ao Procurador-Geral da República devem ser atribuídos ao Conselho Superior do Ministério Público, que é o que, de facto, acontece na realidade.

Gostaria também de chamar a atenção de que mantemos no novo n.º 5 o atual n.º 3 e mantemos também o atual n.º 4 sobre a responsabilidade, a subordinação hierárquica, a impossibilidade de transferência, etc.

O Sr. **Presidente**: — Vou passar agora a palavra aos partidos que não apresentaram propostas, começando pelo Partido Socialista.

Tem a palavra a Sr.ª Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.ª **Alexandra Leitão** (PS): — Obrigada, Sr. Presidente.

A proposta do PS reformula, de forma, enfim, não total, mas bastante grande, o atual artigo 219.º em termos que têm de ser vistos, depois, muito em concreto.

Por exemplo, o novo n.º 3, na minha opinião, estará demasiadamente densificado e deveria, provavelmente, remeter apenas para a lei, sem aquelas alíneas que podem ser estas, como podiam ser outras, pelo que tenho algumas dúvidas quanto a esta redação.

Há, contudo, um aspeto ao qual eu daria aqui alguma abertura, e depois se verá, que é o seguinte — e não poderia deixar de o fazer, pois já o disse algumas vezes, inclusivamente por escrito: há, de facto, às vezes, alguma dificuldade em articular as competências de representação do Estado com as competências de defesa da legalidade objetiva por parte do Ministério Público, designadamente em matéria de Tribunais Administrativos e Fiscais, o que, tem, aliás, gerado dificuldades, às vezes, até nessa gestão.

Hoje em dia, por exemplo, já praticamente nenhum Ministério tem

auditores do Ministério Público, embora, antigamente, fosse tradição haver, e, portanto, de facto, esta ideia da representação do Estado pelo Ministério Público, que, inclusivamente, em normas do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) tem colocado problemas do ponto de vista da notificação, etc., é algo que, a meu ver, poderia continuar como opção, mas poderia discutir-se a sua desconstitucionalização.

Deixo isto em termos muito abertos, porque é uma questão muito complexa e que muda bastante aqui, embora num nicho de representação do Estado nos tribunais administrativos, por isso é que não acho que seja preciso uma alteração tão grande, mas acho que poderíamos discutir, com maior profundidade, esta questão da representação do Estado.

Também me parece interessante esta ideia da defesa dos direitos fundamentais, mas parece-me que, depois, o n.º 3 está demasiadamente detalhado.

Portanto, fica aqui alguma abertura para vermos esta matéria futuramente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, a Sr.ª Deputada Mónica Quintela.

A Sr.ª **Mónica Quintela** (PSD): — Sr. Presidente, o PSD não irá acompanhar esta proposta do PCP, pois entendemos que as funções e o Estatuto do Ministério Público, como estão na Lei Fundamental, estão bem.

Não acompanhamos a questão de retirar a representação do Estado, não acompanhamos, e até confesso que causa muita preocupação, a proposta da alínea *b*) do novo n.º 3, que diz — além de se acrescentar na epígrafe do artigo «Estatuto e Autonomia do Ministério Público»: «Intervir como parte principal ou acessória em qualquer processo em que exista interesse público ou social relevante a defender» e por «qualquer processo», entende-se,

designadamente qualquer processo cível ou qualquer processo comercial.

Ora, isto é um antibiótico de largo espectro, é uma porta enorme que se abre, em que o Ministério Público, que, neste momento tem as suas funções definidas, passa a poder intervir em qualquer processo, inclusive de partes, e não podemos, de maneira nenhuma, acompanhar esta proposta.

Acho que retiram aqui funções cardinais e depois misturam-nas numa amálgama grande, designadamente nesta alínea *b*) que nos parece particularmente perigosa, porque é evidente que o Ministério Público tem as suas funções muito delimitadas, obedece e pauta-se pelo princípio da legalidade e não queremos, de maneira nenhuma, o Ministério Público, o Estado, a imiscuir-se em qualquer processo que não esteja já presentemente previsto e em qualquer outro, como designadamente referem aqui, relativamente, até, à tutela dos interesses difusos — isso está previsto e o Ministério Público fá-lo.

Portanto, não acompanhamos a proposta do PCP de alteração ao artigo 219.<sup>a</sup>, porque o Ministério Público é estruturante do Estado direito democrático e qualquer proposta que se faça tem de ser extraordinariamente bem medida e não nos parece que esta tenha os equilíbrios, pelo que não podemos, de maneira alguma, acompanhar esta proposta — então, esta alínea *b*), não, de maneira alguma.

Portanto, não iremos acompanhar nenhuma das propostas do PCP relativamente à alteração do artigo 219.º.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim de Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

As alterações propostas pelo PCP aos números do artigo 219.º são muitas, algo confusas e a maneira como os substituem e renumeram não

torna a discussão mais fácil.

Há três aspetos que quero comentar, sendo que em qualquer deles não acompanharemos as propostas do PCP.

Primeiro, a introdução da expressão «defesa de direitos fundamentais» no n.º 2. É óbvio que os tribunais também estão sujeitos às mesmas obrigações constitucionais que todos nós e que os direitos fundamentais avultam, mas a forma como isto fica escrito, para nós, transforma quase o Ministério Público numa espécie de provedoria, mais do que, propriamente, um agente de ação penal, cujo principal objetivo é o de descobrir os factos e realizar a justiça, mais do que defender direitos.

Embora haja, obviamente, direitos difusos e interesses particulares que, muitas vezes, são defendidos, definidos desta forma parece-nos incorreto.

O n.º 3 é o cerne das alterações que são introduzidas. Partilho das preocupações da Deputada Mónica Quintela relativamente à abrangência da alínea *b*), a alínea *a*), quanto a nós, já está coberta no artigo 31.º do Código de Processo Civil e a alínea *c*) já faz parte da defesa dos interesses que a lei determinar no corpo do artigo, portanto, é, quanto a nós, redundante.

O aspeto que quero comentar a seguir é relativo ao n.º 6, onde os atos de gestão de carreira são aditados à forma como os magistrados do Ministério Público são geridos, digamos assim. Acontece que isto também já está tudo previsto no Estatuto do Ministério Público, nomeadamente no seu artigo 21.º, que na alínea *a*) do n.º 2 diz exatamente que compete ao Conselho Superior do Ministério Público nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, etc.

É um daqueles casos em que podemos discutir se fica melhor no Estatuto do Ministério Público ou na Constituição. Em nossa opinião, fica melhor no Estatuto do Ministério Público, porque isto está articulado com as outras funções do Conselho e, portanto, fica bastante mais sólido do que



isolar esta matéria só num ponto do artigo 219.º.

O Sr. **Presidente**: — Passo, agora, a palavra ao Sr. Deputado Bruno Nunes.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, obrigado pela condescendência de me voltar a dar a palavra em relação a este artigo.

Consideramos que este artigo é exemplo do que já foi aqui discutido hoje, a propósito de um outro artigo. Consideramos que também este carece de maior reflexão e que devemos tentar dar oportunidade aos interessados para que se pronunciem, de forma a termos um parecer que possa analisar estas propostas.

Portanto, neste momento, não vamos tomar uma decisão acerca do artigo. Consideramos que ele deve ser discutido, mas com maior reflexão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Obrigada, Sr. Presidente.

Também não acompanhamos esta proposta do PCP, na medida em que, à semelhança de alguns dos argumentos que aqui já foram aduzidos, nos parece que há matérias que estão aqui a ser densificadas e que devem estar em legislação especial, seja no estatuto próprio do Ministério Público, seja, depois, na lei ordinária, do ponto de vista avulso.

Suscita-nos bastante preocupação sobretudo a alínea *b*), tendo em conta que ao não estar, depois, densificado — e também não teria de estar numa Constituição —, e considerando a latitude daquilo que aqui se está a propor, isto quase permitiria algum tipo de ingerência processual, porque não está clarificada, sequer, a natureza da demanda em que o Ministério Público

poderia, de forma principal ou acessória, intervir.

Nesse sentido, este parece-nos um princípio demasiado lato e que poderá potenciar algum tipo de intervenção pouco legitimada, pelo que preferimos a segurança de uma previsão que remeta para a legislação. De forma razoável, parece-nos que esse equilíbrio já está alcançado na norma atualmente em vigor e que será desnecessária uma alteração.

O PCP entrelaça aqui uma proposta com a da Iniciativa Liberal, que, no fundo, passa por retirar competências atualmente atribuídas à Procuradoria-Geral da República e passá-las para o Conselho Superior.

Ora, ao contrário da lógica das ordens profissionais, em que, muitas das vezes, a disciplina é feita pelos próprios conselhos deontológicos ou até mesmo pelas ordens profissionais, tendo em conta as características das funções que estão atribuídas ao Ministério Público, em nosso entender, parece-nos mais sensato que, de alguma forma, esta função esteja na Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo de poder haver um debate mais aprofundado sobre esta matéria.

Mas parece-nos mais cauteloso e até ter um efeito contrário ao princípio que já aqui se defendeu de combater o corporativismo.

Portanto, na proposta do PCP há uma alteração à redação atual que não podemos acompanhar, seja pelas duas preocupações maiores que aqui traduzimos, seja por aquele princípio de equilíbrio que nos parece já estar estabelecido na norma em vigor.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera, para, se quiser, responder às questões.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, a verdade é que queremos, no fundo, fazer corresponder este último tópico àquilo que acontece de facto, portanto, transpor para a Constituição uma realidade que

já aqui foi colocada, fazendo a alteração destes poderes para o Conselho Superior do Ministério Público e não para a Procuradoria-Geral da República.

Relativamente a alguns dos aspetos que são aqui mencionados, julgo que — e compreendendo a argumentação trazida — também são, de alguma forma, contrabalançados com a própria redação do artigo, na medida em que se coloca um princípio geral, primeiro, de cumprimento da legalidade, e também se submete a intervenção que o Ministério Público possa ter a processos em que existe um interesse público ou social relevante a defender.

Portanto, não é propriamente uma carta branca, compreendendo embora argumentos que possam ser aqui referidos sobre isso.

Por outro lado, também, tendo em conta algumas das reflexões que foram partilhadas, nomeadamente pelo Partido Socialista, estamos disponíveis para encontrar uma formulação, uma redação que seja mais equilibrada, tendo em conta as dúvidas colocadas, mas que possa abarcar esses aspetos que, na opinião da Sr.<sup>a</sup> Deputada, merecem uma reflexão.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar ao artigo 222.º, dando a palavra ao Sr. Deputado Bruno Nunes, para apresentar a proposta do Chega.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, com a alteração proposta pelo Chega, o n.º 1 do artigo 222.º passaria a ter a seguinte redação: «O Tribunal Constitucional é composto por treze juízes, sendo oito designados pela Assembleia da República e cinco cooptados por estes.»

Basicamente, esta proposta vem num princípio de consistência com o que temos considerado em artigos anteriores — aliás, de um princípio ainda agora discutido no artigo 216.º, creio eu — acerca da separação de poderes.

Portanto, é este o princípio da proposta que apresentamos, numa ideia

de reforçar a separação de poderes e assegurar a independência dos tribunais. Basicamente é este o contexto da apresentação desta alteração de redação.

O Sr. **Presidente**: — Vou, então, passar agora a palavra ao Partido Socialista e à Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão.

Peço desculpa, tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Nestas matérias a pessoa muda, mas o pensamento, normalmente, até tende a coincidir.

*Risos.*

Sr. Presidente, não acompanhamos esta proposta do Chega.

Volta e meia, vem ao de cima algum pensamento sobre a possibilidade de ser alterada quer a forma como os juízes e as juízas do Tribunal Constitucional são eleitos ou designados, ou mesmo a forma como o Tribunal Constitucional funciona a vários níveis.

Não nos parece que encontre respaldo no que acabou de ser dito, razão para se alterar o que temos atualmente, que são 13 juízes, sendo 10 designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes, para oito juízes designados pela Assembleia da República e cinco cooptados por estes.

Como disse, em termos de separação de poderes ou de maior democraticidade dos juízes e juízas que estão no Tribunal Constitucional — que, ainda por cima, não é, naturalmente, um tribunal como outro qualquer, é um tribunal com uma função muito especial —, o atual artigo 222.º assegura uma maior democraticidade e maior legitimidade aos juízes e às juízas do Tribunal Constitucional.

Isto não obstante ser muito o pensamento que se tem produzido —

sobretudo nos últimos tempos tem voltado muito a discussão —, não tanto sobre a forma como os juízes e as juízas são designados, mas sobre a forma, por exemplo, da publicidade feita antes de serem eleitos, ou, na altura da cooptação, sobre a forma como essa publicidade é feita, sobre se deve haver audiência pública, por exemplo, se deve haver mexida na lei orgânica do Tribunal Constitucional para uma outra série de questões, que são questões que, do nosso ponto de vista, não se colocam aqui.

Mas, de facto, em termos de legitimação dos juízes e das juízas que estão no Tribunal Constitucional, que depois têm a função de, nomeadamente, eliminar do ordenamento jurídico normas, precisamente para defender a própria Constituição e para defender os nossos direitos fundamentais, é preferível, certamente, um sistema em que 10 dos juízes e das juízas são designados pela Assembleia da República por uma maioria muito forte — dois terços dos Deputados em efetividade de funções — e depois os restantes cooptados por estes, e não apenas oito juízes designados pela Assembleia e cinco cooptados por estes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, pelo PSD, o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Sr. Presidente, cumprimento todas as Sr.<sup>as</sup> e Srs. Deputados.

Atualmente o n.º 1 do artigo 222.º diz que: «O Tribunal Constitucional é composto por treze juízes, sendo dez designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes.»

O Chega propõe que passem a ser oito os juízes designados pela Assembleia da República e cinco cooptados por estes. Diz o Sr. Deputado Bruno Nunes, na fundamentação desta proposta, que é para reforçar a separação de poderes e a independência dos tribunais.

Feita esta resenha, que me parece importante para se debater esta questão, é preciso, em primeiro lugar, clarificar aqui algumas matérias.

O Tribunal Constitucional não é um tribunal judicial, pelo que a separação de poderes e o princípio de separação de poderes, e obviamente que todos concordamos com o seu reforço — aliás, nem é só com o seu reforço é com a sua implementação e com a sua efetiva existência —, não se aplica ao Tribunal Constitucional, ou seja, aplica-se aos demais tribunais judiciais, mas essa é a separação clássica que, naturalmente, todos defendemos.

Portanto, tenho aqui alguma dificuldade em conseguir compreender esse argumento.

Em relação ao segundo argumento, reforço da independência dos tribunais, é preciso perceber o seguinte: a Constituição da República Portuguesa, antes de ser um documento jurídico, é um documento político. Aliás, ela durante alguns anos chamou-se Constituição Política da República Portuguesa, ou seja, tem um conjunto de princípios de orientação, é a *Magna Carta*, que tem um valor político maior do que o valor jurídico que, naturalmente, também tem, como é óbvio.

Isto para dizer que é isso que justifica — e também é importante que seja feito este esclarecimento, digamos assim, do ponto de vista público — que os juízes do Tribunal Constitucional sejam eleitos pela Assembleia da República Portuguesa.

Aliás, isto não tem comparação nenhuma com os demais juízes, porque nenhum juiz, nenhum dos juízes dos tribunais judiciais, é eleito pela Assembleia da República Portuguesa. São só estes, do Tribunal Constitucional, precisamente por esta circunstância, porque há uma ligação fortíssima entre o Tribunal Constitucional e a sua dimensão política, acima da sua dimensão jurídica.

Tem ainda piada — e acho que ao dizer isto não revelo nada, e que o

Sr. Deputado Paulo Mota Pinto vai permitir que o diga —, porque a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira disse, quando o Sr. Presidente anunciou, por engano, que seria a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão a intervir, e, afinal, foi a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira: «mudam as pessoas, mas as ideias, em princípio, são as mesmas». Ora, do lado do PSD não é bem igual, porque estivemos aqui a debater em *off*...

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Não! Aqui, nesta matéria.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Já sei que sim.

Como dizia, estivemos aqui a debater esta matéria em *off* e temos opiniões distintas. Por exemplo, eu acho que se devia ponderar a possibilidade de...

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Serem todos eleitos?

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Não tanto.

Devia ponderar-se a possibilidade de poder ser menor o número de cooptados e poder haver um número de indicados ou nomeados por outras entidades. Ou, pelo menos, devia abrir-se esta reflexão. E aqui o Deputado Paulo Mota Pinto discorda de mim,...

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — E bem!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — ... e bem — tem ali o apoio do Partido Socialista.

Ou seja, havia aqui a possibilidade de se refletir sobre isto, mas nunca, na nossa opinião — é aqui que eu queria chegar —, aumentando a cooptação, até porque — e tentamos sempre não trazer exemplos de atualidade para

estes debates — a verdade é que tivemos uma dificuldade de cooptação, que foi pública, muito recentemente.

Bem sabemos que isto nada tem que ver com a proposta do Chega, que ela é anterior a essa realidade — ou seja, não é anterior à dificuldade, mas é anterior ao facto de esta ser pública, porque isto foi debatido, salvo erro, em março deste ano, mas a verdade é que a pressão pública em torno dessa dificuldade de cooptação acelerou a cooptação, porque ela, no prazo de duas semanas, verificou-se.

O ponto aqui é que, quanto a nós, qualquer debate que pudesse existir, ou seja, aumento do número de designados pela Assembleia da República ou distribuição por outras entidades, em nossa opinião, nunca seria pelo aumento da cooptação, que é, no fundo, uma escolha dos juízes do Tribunal Constitucional. Não é uma escolha do Tribunal Constitucional, mas é uma escolha dos juízes que, neste momento, se encontram no Tribunal Constitucional, ou que, em cada momento dessa escolha, se encontram no Tribunal Constitucional.

Portanto, independentemente das opiniões que existam — e naturalmente quis aqui dar o exemplo de que debatemos esta matéria e temos, no mesmo partido, posições relativamente distintas, embora a minha não seja fechada —, quero dar nota de que aquilo que nunca poderia ser era o aumento da cooptação.

Poderíamos discutir outras formas de composição, mas não pelo aumento da cooptação, que vem ao arrepio do que foi discutido muito recentemente. No fundo, tivemos uma dificuldade objetiva no Tribunal Constitucional, um entorpecimento do seu funcionamento, precisamente na cooptação e não naqueles que foram indicados, nomeados, eleitos pela Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim



Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Obrigado, Sr. Presidente.

Esta proposta do Chega, Sr. Deputado Bruno Nunes, com o devido respeito, parece-me aquelas soluções à procura de um problema, porque não há, no funcionamento do Tribunal Constitucional, regra geral, problemas de representatividade, de falta de escrutínio ou de falta de conhecimento das fundamentações.

Embora aparentemente — sublinho «aparentemente» — haja uma coerência com as propostas anteriores, relativamente ao Conselho Superior do Ministério Público, este tribunal não é, de facto, um tribunal judicial, é sobretudo um tribunal político, e não é através do aumento dos cooptados que isso se resolve, porque os cooptados são uma emanção, uma derivada, das opiniões dos juízes que seriam eleitos por esta Assembleia da República. Portanto, também não seria por aí.

Acresce que, nas outras soluções que o Chega propõe, passa a haver uma maioria de membros não eleitos pela Assembleia e aqui nem isso.

Portanto, é, como digo, uma solução à procura de um problema, que não me parece que, mesmo que exista pontualmente, se perpetue, porque há um mecanismo inteligente do Tribunal Constitucional, que é a duração dos mandatos de nove anos não renováveis, que faz com que dificilmente os mandatos coincidam com maiorias parlamentares coincidentes.

É muito difícil manobrar, digamos, a composição, ao milímetro, do Tribunal Constitucional e não é, portanto, matéria em que eu veja vantagem em alterar a forma como está a ser nomeado. É por isso que não acompanhamos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Obrigada, Sr. Presidente.

Não entendemos que menos seja sempre mais, nem que mais cooptado seja significado de mais independência, mais garantias e, por isso, não acompanhamos esta proposta quanto à composição do Tribunal Constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Obrigada, Sr. Presidente.

Também não acompanhamos esta proposta de alteração, não só pelo argumento, que aqui já foi aduzido, relativamente ao facto de os cooptados serem designados pelos próprios membros que foram designados com carácter político.

Portanto, esta preocupação de, de alguma forma, não haver qualquer ingerência política nas decisões parece-nos legítima, pese embora — e aqui discordo, em parte, do que foi dito — não me pareça que o Tribunal Constitucional seja apenas um tribunal político; é um tribunal que tem de ser um tribunal de garante dos direitos, liberdades e garantias fundamentais e, nesse sentido, parece-nos que vai além daquilo que já foi referido aqui por algumas Sr.<sup>as</sup> Deputadas e alguns Srs. Deputados, quanto à natureza política do Tribunal Constitucional, pois entendemos que é mais do que isso, efetivamente.

No que diz respeito ao modelo vigente, parecia-me mais interessante, de facto, aquilo que referiu o Sr. Deputado André Coelho Lima, poder abrir-se os mandatos e a designação a outras entidades, que não apenas o Tribunal Constitucional e a Assembleia da República, para garantirmos, de facto, esta preservação dos direitos, liberdades e garantias ou, pelo menos, esta visão, que alguns de nós partilhamos, em relação ao Tribunal Constitucional

enquanto garante máximo, do que a proposta que aqui está apresentada.

Por outro lado, também temos, neste momento, um desencontro de mandatos, que, de alguma forma, também permitem que, existindo este desencontro de mandatos, haja uma visão e uma pluralidade, seja na cooptação seja na designação, o que, de alguma forma, se traduz numa pluralidade de visões e não numa homogenia de visão política do Tribunal Constitucional. Isto, sem prejuízo das várias críticas que, inclusivamente do ponto de vista político, já tecemos, com todo o respeito pelo princípio da separação de poderes que existe.

Podemos ter uma visão diferenciada daquilo que seriam as opções do Tribunal Constitucional, mas, tendo em conta o modelo, parece-nos que, de alguma forma, o debate deveria caminhar por outro rumo em matéria de solução.

Depois, há outras matérias que claramente defendemos e que temos procurado até trazer para o debate político, como a questão do reforço da transparência do processo de cooptação dos juízes, e temos isso num projeto de lei que o PAN apresentou.

Em alguma medida, parece-nos que a Constituição também poderia dar alguns passos nesta questão da transparência, mas, por outro lado, parece-nos que o caminho da legislação pela via da lei ordinária é também suficiente para garantir essa preocupação, a par de outras que o PAN tem, como a questão das quotas de género, tendo em conta a sub-representação das mulheres que existe no Tribunal Constitucional.

Apesar de compreendermos a preocupação e acompanharmos a preocupação, parece-nos que a solução acabaria por «ser pior a emenda que o soneto», porque aí poderíamos estar, no limite, a criar círculos um pouco viciosos, em relação à cooptação por membros que, já de si, estão necessariamente numa bolha política ou de nomeação política.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto do PSD.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, muito obrigado, queria cumprimentar todos os colegas.

A bem da ciência, serei breve e queria, porque foi aludido pelo meu colega, confirmar o que disse o Sr. Deputado André Coelho Lima e dizer que, em reforço da argumentação, no sentido de que o equilíbrio que está aqui no artigo 222.º é um equilíbrio bem conseguido e que não necessita, a meu ver, de alterações, o Tribunal Constitucional é um tribunal único, no sentido de que é o único que tem intervenção no processo legislativo. É o tribunal do legislador, tem intervenção na fiscalização preventiva, pode fazer de legislador negativo — a distinção entre legislador negativo e positivo até é, de vez em quando, difícil, quando há dimensões que são julgadas inconstitucionais — e aplica um documento, que é a Lei Fundamental, ou seja, o parâmetro que aplica é diferente do dos outros, só aplica isso, mas é, sobretudo, a meu ver, por ser o tribunal do legislador.

Portanto, sente-se particularmente a necessidade de legitimidade no Tribunal Constitucional, a meu ver. Aliás, é o único tribunal cuja composição é regulada tão detalhadamente na Constituição.

Por isso, só queria frisar que o facto de ser em emanção do Parlamento a maioria de dez membros é intencional e, a meu ver, está bem. Aliás, em outros países não é assim, por exemplo, há países onde há também indicação por outros órgãos, normalmente bicamerais ou conselhos superiores, mas o tribunal não tem a mesma intervenção no processo legislativo, não há fiscalização preventiva, por exemplo.

Por outro lado, penso que também está bem não serem todos indicados pela Assembleia, para não reforçar a suspeição de que são expressão direta, exclusiva e única das maiorias de dois terços que aqui se formam.

Portanto, essa ideia de haver três membros que, normalmente, são cooptados entre os juristas de conhecido mérito ou juízes, se for necessário, é correta e também está correto, a meu ver, serem seis juízes em treze, porque o Tribunal, embora seja o tribunal do legislador, também conhece recursos e decisões de outros tribunais. É, pois, importante — a experiência mostra isso — haver pessoas que vêm dos outros tribunais que conhecem a prática dos outros tribunais.

Para terminar, só queria dizer que sei que não é o que está na origem disto, mas é claro que os casos recentes não infirmam o facto de isto ter funcionado bem, a meu ver, até agora. Aliás, a Assembleia da República já demorou três anos, uma vez, para eleger juízes. Agora, a cooptação demorou um ano, num caso... Portanto, penso que, enfim, realmente era desejável que fosse mais rápido, que os passos fossem sempre cumpridos. Nem sempre é possível. A meu ver, não justifica esta alteração.

No fundo, queria concordar com o que disse o Sr. Deputado André Coelho de Lima e também confirmar que há aqui posições diversas. O PSD é um partido plural, portanto, tem posições diferentes, muitas vezes.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, muito rapidamente, sabemos que o PSD é um partido plural, nós também.

Só queria dizer uma coisa, muito rapidamente, que me parece importante e que eu não disse há pouco: quando se vê a proposta do Chega, parece que há uma desconfiança relativamente ao facto de os juízes serem eleitos pela Assembleia da República.

Isso deve fazer-nos lembrar aquela ideia que, por vezes, se explica nas aulas, nomeadamente sobre por que é que existe um Tribunal Constitucional,

por que é que o Tribunal Constitucional não é um Tribunal Constitucional como outro qualquer — é um Tribunal Constitucional que pode declarar inconstitucionais normas, preceitos ou uma lei inteira, feita precisamente pelo Parlamento ou pelo Governo — e como é que é possível, no fundo, a criação poder controlar o criador, que é a Assembleia da República, no caso, o constituinte.

É por isso mesmo que a legitimidade forte tem de vir da Assembleia da República, é pelas funções específicas do Tribunal Constitucional. O Tribunal Constitucional é um instrumento de garantia e de atualização permanente da Constituição e do contrato social, e faz isso não só corrigindo o pé ao legislador, sempre que ele aprova legislação, ou normas, ou preceitos inconstitucionais — e aqui o mais importante é a Assembleia da República, mas pode ser o Governo ou as assembleias legislativas regionais —, mas também quando corrige o pé e faz a fiscalização concreta, fazendo-o relativamente a leis que emanam do legislador e ao fazê-lo está sempre a reafirmar a Constituição, está sempre a reafirmar o contrato social e está sempre a atualizar, também por isso, a Constituição, porque, sempre que diz «não» a um desvio a essa Constituição, mantém o compromisso firme com essa atualização da Constituição. E mantém o compromisso firme, portanto, com quem? Com o criador, que é o constituinte.

Por isso é que é muito importante que essa legitimação forte venha da Assembleia da República, porque a Assembleia da República é onde estão as tais vozes plurais, todas representadas no sistema que temos.

Portanto, penso que não vale muito a pena perder tempo numa revisão constitucional com a solução que defendemos, em tese — porque acho que é muito interessante defender teses — de que deviam ser todos eleitos pela Assembleia, porque esses projetos alternativos não estão em cima da mesa, mas está este.

De facto, é, do meu ponto de vista, muito estranho que surja um

projeto que precisamente faz aquilo que, havendo algum, é o mais chocante do nosso ponto de vista, que é precisamente diminuir, reduzir a legitimidade da Assembleia da República.

Por isso, acrescento mais estes argumentos extra que agora aduzi.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra agora o Sr. Deputado Bruno Nunes.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, primeiro, na questão de ser um tribunal legislador, estamos de acordo, mas já quanto a se é um tribunal político, talvez, nesta questão, não estejamos tão de acordo.

Foi tratada também aqui a questão da garantia da pluralidade. Olhamos para isto e pensamos que existe a questão do princípio da polarização, e não somos apenas nós que acreditamos nesta questão.

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira disse, numa intervenção anterior, que mudam as pessoas, mas o pensamento, felizmente, vai-se mantendo. Não temos reservas ideológicas.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Está no artigo.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sim, sim, eu sei, eu sei. Vou só dar-lhe um exemplo de que não temos reservas ideológicas e de que, muitas vezes, ouvimos o que vem de fora.

Esta ideia, que parece uma coisa absurda, que vem da mão do Chega, que é questionar as instituições e levantar um problema com as instituições, por acaso, neste artigo em concreto, não é nem mais nem menos do que a reposição de uma proposta apresentada no ano passado, de 2022, que diz: «Não concordo com o sistema de concentração todo na designação da Assembleia da República, que se presta a divergências partidárias e à

manifestação do partidarismo agudo...», e vem por aqui fora e coloca exatamente a mesma proposta que apresentamos hoje, com os mesmos números designados pela Assembleia da República e com o mesmo número designado interpares. A proposta creio que não é de ninguém sequer relacionado com o Chega; é do constitucionalista Jorge Miranda.

Portanto, podemos olhar para as propostas do Chega e achar que isto é tudo uma tomada de poder, que vem e que vai fazer, que não concorda e que vem destruir a instituição... Neste caso em concreto, é o replicar de uma entrevista de Jorge Miranda, exatamente nos mesmos moldes.

Portanto, deixemos todos descansados, pois esta intervenção não tem nada de subvertido por trás na proposta que apresentámos.

Agora, consideramos que este facto, também descrito por alguém cuja posição creio que é inquestionável em relação aos valores que defende da Constituição, e que a pluralidade de opinião não está assim tão representada quando consideramos que a polarização, que tem acontecido nos últimos anos, pode colocar em causa esse princípio da pluralidade.

Portanto não é, de facto, esta lógica do «isto é estranho, porque veio do...» Não é nada estranho, porque a proposta — assumimos, aqui — é nossa! Fizemos, se quisermos chamar assim, quase que uma cópia do conselho dado por Jorge Miranda.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Obrigada, Sr. Presidente.

Uma breve nota: tanto quanto sei, e juro que fui procurar, a alteração que o Professor Jorge Miranda propunha não tinha a ver com o número de cooptados, mas, sim, com haver juízes designados pelo Presidente da República que iriam comer, digamos assim, aos juízes que são designados



pela Assembleia da República.

O Sr. **Presidente**: — Mas eram cooptados na mesma!

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Sim, mas a proposta do Chega é o aumento dos cooptados, não é? Estava só a ...

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — É só para citar bem as fontes.

A Sr.<sup>a</sup> **Alexandra Leitão** (PS): — Ou seja, no fundo, não deixa de ser uma maioria...

Basicamente, aqui, temos duas grandes linhas: ou achamos que deve haver um aumento dos juízes de nomeação política; ou achamos que deve haver uma diminuição dos juízes de nomeação política e mais juízes de nomeação, vamos chamar-lhe, não-política, que é a cooptada, que também não sei se não é política, acho um bocadinho artificial esta distinção, mas vamos admiti-la, a bem da discussão.

Ora, uma coisa, é defender a manutenção proporcional destes dois tipos de legitimidade, ainda que a legitimidade oriunda do «política» possa dividir-se, ainda que diferentemente em número, entre a Assembleia da República e o Presidente da República; outra coisa, é defender mesmo uma alteração da proporção entre as duas fontes de legitimidade.

E estou a dizer isto, repito, apenas a bem, porque nem concordo muito que se diga que os cooptados não têm uma dimensão política, porque têm, mas enfim... Portanto, era só, tanto quanto estou aqui a procurar no Mr. *Google*, porque naturalmente também não tenho de cor as posições do Professor Jorge Miranda, penso que é esta a lógica.

Sendo que nós todos sabemos que a razão pela qual não há na Constituição, na sua versão originária, uma intervenção do Presidente da

República, também teve a ver nesta matéria — pessoalmente, também não a defendo, mas isso não interessa agora — mas tem a ver com o contexto, também muito particular, naquela altura.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado André Coelho Lima.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Só quero dizer ao Sr. Deputado Bruno Nunes duas coisas: primeiro, que frases iguais, ditas por pessoas diferentes, podem ter significados distintos; segundo, que, independentemente disso, não há problema nenhum em discordarmos do Professor Jorge Miranda, se for o caso de termos de discordar do Professor Jorge Miranda.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Naturalmente!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Ou seja, a autoridade do Professor Jorge Miranda não fica minimamente colocada em causa pelo facto de não concordarmos com ele. Aliás, era só o que faltava, que assim fosse!!

Em todo o caso, aquilo que me parece que ressalta da intervenção do Sr. Deputado Bruno Nunes é que procura ir buscar aqui uma espécie de capital de queixa. Mas não, Sr. Deputado, isso, desculpe dizer-lhe, sai ao lado...! Vou dizer-lhe porquê: da nossa parte, e de todas as intervenções que aqui ouvi, toda a gente respeitou bastante a proposta apresentada pelo Chega, de tal forma que a debateu de forma substantiva.

E digo-lhe mais, por isso é que pedi a palavra: até referi uma diferença de perspetiva que tenho com o meu colega Deputado Paulo Mota Pinto que concorda que esta posição atual na Constituição está bem, e eu até acho, por exemplo, como acabou agora de dizer a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alexandra Leitão, que

o que está na posição do Professor Jorge Miranda — eu nem sabia, fiquei a saber, entretanto — que é que outras entidades reforcem posição.

Portanto, ao citar, de facto, convém que se cite na íntegra aquela que é a posição, porque a posição do Professor Jorge Miranda, pelos vistos, até é parecida com aquela que eu aqui — enfim, quase à guisa de curiosidade — trouxe, como tendo estado no nosso debate interno, não é? Ou seja, não foi por nenhuma das forças políticas aqui presentes, mas concretamente pelo PSD, desmerecida a posição do Chega... Nem foi dito que ela era uma ... E vou citá-lo: uma posição subvertida ou subversiva...

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Ninguém disse isso!

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Uma posição é uma posição.

Por exemplo, quem concorda com o reforço de outras entidades — como eu disse ser a minha posição pessoal, não a do PSD — até concorda que possam reduzir os eleitos pela Assembleia da República, eventualmente.

O ponto aqui, para terminar, é o seguinte: não há, neste assunto, nenhum direito de queixa da parte do Chega, como não há em nenhum deles, porque este tema foi debatido com toda a propriedade, com a fundamentação devida da parte de cada um dos partidos, concordando ou discordando, e eu até trouxe este *plus* de trazer duas versões, ou duas visões, dentro do mesmo partido, o meu partido, que não só demonstra a sua pluralidade, como demonstra, sobretudo, até a importância que demos ao tema e à proposta de alteração que os senhores aqui apresentaram.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Tem a palavra o Deputado Bruno Nunes, se quiser usar dela.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, será muito rápido.

Não percebi a intervenção do Sr. Deputado André Coelho Lima, não percebi qual era o objetivo.

Quando me referi, sem qualquer agressividade nem nada disso, estava-me a dirigir-me à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira, quando ela referiu que não percebia o porquê de estar a ser apresentada, nos moldes em que estava a ser apresentada esta nossa proposta.

O conteúdo e a essência da proposta, se me expliquei mal, posso explicar novamente, é a seguinte: não citei Jorge Miranda; aquilo que fiz foi ler a entrevista na qual ele considera exatamente o mesmo que nós consideramos, ou seja, de que é o eventual atrito partidário que tem levado a determinadas situações com as quais nós não concordamos. Por isso, citei a entrevista e disse que esta proposta vem, inclusive, na sequência do posicionamento também apresentado pelo constitucionalista.

Tudo o mais, são *fait divers* a que eu nem sequer vou responder. Há uma necessidade de afirmação contra o Chega em relação a certas coisas, mas nem sequer foi este o caso, porque, neste caso concreto, não há vitimização nenhuma, pois o ponto foi debatido como tinha de ser debatido, não vale a pena vir com tentativas de lições agora ao final do dia, porque não faz sentido.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos 20 minutos para acabar a reunião.

O que vou perguntar, com toda a clareza, é se querem entrar na discussão do recurso de amparo, nomeadamente das propostas de alteração aos 280, com propostas do PCP, 280.º, com propostas do PSD e do Chega, e 283.º com propostas do PCP, que pode demorar mais a discutir, ou se ficamos pela discussão do artigo 223.º com proposta do Chega.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Nós sugeríamos que ficássemos por aqui.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Não, não, não, por aqui não ficamos! Só acabamos a reunião às 21 horas e 15 minutos, como dissemos no início.

*Risos.*

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, permite-me que diga uma coisa?

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Sim, faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, na questão do recurso de amparo há três propostas.

Trata-se de uma questão complexa, muito discutida há anos, pelo que entendemos que não é muito digno estar a reservar apenas 20 minutos para essa discussão.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Não, Sr. Deputado; o que eu estava a dizer, ao contrário, é que hoje, apenas se discutiam essas propostas durante 20 minutos e o resto da discussão continuaria numa próxima reunião.

Mas então, deixamos estes artigos para trás e vamos ao artigo 223.º, que é mais rápido, de certeza.

Tem a palavra o Deputado Bruno Nunes para apresentar a proposta do Chega.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

A alteração que o Chega propõe de uma nova alínea *i*) ao n.º 2 é a seguinte: «Verificar a legalidade dos atos do Presidente da Assembleia da República, a requerimento de qualquer grupo parlamentar, que alegue incumprimento dos seus direitos constitucionais».

Esta alteração está relacionada com outras propostas, nomeadamente do artigo 180.º, que foi discutido ontem, e a razão de ser é a mesma que já foi aqui apresentada e vem no seguimento de haver uma maior fiscalização à atuação do Sr. Presidente da Assembleia da República.

Nós conhecemos alguns casos concretos em que quase que existe um visto prévio em relação à constitucionalidade ou não de determinadas iniciativas. Não estamos a tratar de casos individuais, mas percebemos que nesta Legislatura já aconteceram pelo menos três ou quatro vezes, com o nosso grupo parlamentar — não sei exatamente se aconteceram com outros — algumas situações em que foram impedidos os direitos do grupo parlamentar de apresentação de projetos e da sua discussão em Plenário, tendo sido previamente considerado pelo Sr. Presidente da Assembleia da República que existia uma inconstitucionalidade implícita nessas iniciativas.

Nesse sentido, consideramos que — não só por este motivo, mas também por outros que possam ser considerados oportunos pelos grupos parlamentares — esta verificação da legalidade dos atos do Presidente da Assembleia da República deve estar claramente consagrada no artigo 223.º da Constituição garantindo, assim, que os grupos parlamentares exerçam os seus direitos democráticos sem qualquer inibição, constrangimento ou impedimento.

O Sr. **Presidente** (José Silvano): — Tem a palavra, pelo Partido Socialista, a Sr.ª Deputada Isabel Moreira.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Muito obrigada, Sr. Presidente.

O Tribunal Constitucional não tem o exclusivo da defesa da Constituição e, portanto, não é uma violação dos direitos dos grupos parlamentares — num dos exemplos que deu — propostas serem liminarmente recusadas quando violam flagrantemente a Constituição.

É dever da Assembleia da República, nomeadamente através do exercício das competências do Presidente da Assembleia da República ou, consoante os casos, da 1.<sup>a</sup> Comissão da Assembleia da República, evitar que se discutam, sequer, iniciativas que sejam, flagrantemente, inconstitucionais.

Portanto, ver nisso a violação de um direito de um grupo parlamentar é um erro! E, portanto, considerar que a forma de contornar isso é inscrever uma norma na Constituição que, por sua vez, desvirtua a função do Tribunal Constitucional, que não é, certamente, fiscalizar os atos do Presidente da Assembleia da República, é, de facto, um desvirtuamento total daquilo que é o Tribunal Constitucional, que, por um lado, não tem, de facto, por função, nem pode ter, verificar a legalidade — reparem! — a legalidade dos atos do Presidente da Assembleia da República, que, a requerimento de qualquer grupo parlamentar, alegue o incumprimento dos seus direitos constitucionais. A legalidade! A legalidade, é o que está aqui escrito!

Por outro lado, esquece isto mesmo: é que a defesa da Constituição não é um exclusivo do Tribunal Constitucional; também é da Assembleia da República e é por isso, e em defesa da Constituição, que projetos de lei que atentem flagrantemente contra a Constituição devem, e bem!, ficar fora sequer do prosseguimento do processo legislativo.

Se amanhã, o Grupo Parlamentar do PS apresentar um projeto de lei que viole flagrantemente a revisão constitucional, por exemplo, propondo a prisão perpétua, deve ser liminarmente excluído da possibilidade de seguir em frente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O PSD é contra e vai votar contra esta proposta que, aliás, se relaciona com uma outra que já foi também discutida e rejeitada — ou, pelo menos, foi anunciada a sua rejeição pelo PSD —, que tem a ver com um uma alteração ao artigo 180.º, n.º 2, alínea *k*), que conferia a um grupo parlamentar a possibilidade de recorrer ao Tribunal Constitucional nestes casos.

Eu, além de remeter para o que foi dito sobre esse propósito, gostava de dizer o seguinte: esta posição é independente da apreciação sobre qualquer ato em concreto tomado por este, ou aquele, atual, ou passado, Presidente da Assembleia da República. Não está em causa isso!

Em abstrato, esta proposta é uma proposta de judicialização da vida interna da Assembleia representativa de todos os portugueses.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Claro!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — E, nesse sentido, é um atentado ao funcionamento da Assembleia representativa de todos os portugueses, que é eleita democraticamente, sendo que há competências no Regimento e também na Constituição para o Presidente que podem ser objeto de recurso para o Plenário.

Portanto, além disso, além de ser uma subversão desse funcionamento interno, devo dizer que hoje é até já prática recorrente do Tribunal Constitucional não apreciar esse esses atos, sendo que o problema já se pôs e recordo-me de casos concretos — não quer dizer que tenha intervindo neles — em que há jurisprudência do Tribunal Constitucional, por exemplo, que recusa apreciar a gravação das sessões do Plenário para saber se estavam presentes o número de Deputados que estavam na ata.



Na verdade, o que interessa é a ata e é aquilo que foi reportado pela Assembleia — a chamada doutrina dos atos *interna corporis*, ou seja, os atos internos a um outro órgão de soberania não são fiscalizados por outro poder.

Além disso, esta é uma proposta que subverte a separação de poderes, porque judicializa a vida interna do órgão legislativo. É uma proposta que, além de ser inovadora nas competências, dá a qualquer grupo parlamentar essa hipótese... Mas não é qualquer grupo parlamentar, por exemplo, que pode pedir a verificação da constitucionalidade; é preciso um número mínimo de assinaturas. Não é por ser um grupo parlamentar com três ou quatro Deputados!... Além disso, esta proposta também não remete para a constitucionalidade, mas, sim, para a legalidade.

Enfim, eu compreendo que o Chega, muitas vezes, queira fazer números, queira espremer muito por causa de não o deixarem dizer suficientemente a mesma palavra ou, enfim, queira protestar muito com isso. Compreendo e está no seu direito de protestar como quiser, na Assembleia, etc.; agora, querer alterar a Constituição, subvertendo a separação de poderes, com inovações que contrariam, aliás, a prática atual, judicializando a prática interna da Assembleia, é ir um pouco longe de mais.

O Sr. **André Coelho Lima** (PSD): — Exato!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Aliás, não queria dizer que seria uma norma constitucional inconstitucional, isto porque há quem defenda que as normas constitucionais não estão todas ao mesmo nível, sendo que há umas que têm parâmetros... e o princípio da separação de poderes, com certeza, estará lá no cimo, não é? Mas está próximo, se essa doutrina for aceite.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim

Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, eu percebo os argumentos contra a judicialização do procedimento interno da Assembleia da República, mas os meus amigos juristas, com os quais aprendi muito ao longo da vida, sempre me disseram que quando se discutem estas coisas, devem-se discutir os casos extremos e piores e como é que os mesmos se resolvem.

De facto, o Presidente da Assembleia da República tem os mais amplos poderes, incluindo este de fixação de agendamento e outros e pertence, normalmente, ao mesmo grupo parlamentar que tem maioria no Parlamento.

Vamos assumir, só por um segundo, que há um determinado grupo parlamentar que vê todas as suas tentativas de agendamento proibidas, por inconstitucionalidade.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Ah...

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Ah, não, Sr. Deputada! Foi isto que me ensinaram. Testam-se os limites. Qual é o recurso que esse grupo parlamentar tem? A resposta é — estão a tentar convencer-me! — nenhuma! É o bom senso, não vai acontecer, é da razoabilidade, mas eu volto a insistir: se não for esse caso extremo, ou metade desta extremidade, volto a ter um problema.

Portanto, percebo que não se queira judicializar, mas, mais uma vez, à semelhança de outros poderes, não quero que sejam ilimitados.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Recorre para Plenário!

O Sr. **João Cotrim de Figueiredo** (IL): — Também não quero que o Sr. Presidente da Assembleia da República, com os poderes muito vastos que tem, não tenha qualquer espécie de — vamos chamar-lhe assim — limite.

Portanto, não vou acompanhar esta proposta do Chega, porque não acho que seja assim, mas não aceito a resposta de que está tudo muito bem, isto não tem problema nenhum, não tem risco nenhum, porque parece-me, mais ou menos, evidente que pode ter.

A pergunta que, então, faço aos distintos juristas é a seguinte: que tipo de recurso é que alguém que se sinta sistematicamente injustiçado, digamos assim, pode ter relativamente às decisões do Presidente da Assembleia da República?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera.

A Sr.<sup>a</sup> **Alma Rivera** (PCP): — Sr. Presidente, não gastaria, digamos assim, muito mais tempo com esta proposta.

Nós também não acompanhamos aquilo que nos parece ser, precisamente, uma subversão completa do princípio da separação dos poderes — se nos permitem o empréstimo da expressão —, sendo que se insere, um bocadinho, naquela lógica das propostas do Chega, que é a seguinte: pedras no caminho, apanho-as todas e transformo-as em propostas de alteração ao texto constitucional e tudo o que são dificuldades vão para a Constituição, quando, na verdade, havia um bom remédio para tudo isso: respeitar o que a Constituição tem.

De facto, nós não acompanhamos a proposta e entendemos que não devemos contribuir para aquilo que já classificámos e que não resisto a repetir, que é o compêndio das lamúrias do Chega, que sempre que tem um problema, para o resolver, vai fazer uma proposta de alteração à Constituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.<sup>a</sup> Deputada Inês de Sousa Real.

A Sr.<sup>a</sup> **Inês de Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, nós não partilhamos, de todo, esta última visão que foi aqui trazida.

Achamos que, de facto, a proposta do Chega tem duas questões: por um lado, só dá este poder aos grupos parlamentares, o que não me parece minimamente correto, porque há, de facto, direitos de oposição que devem ter um garante e um mecanismo de recurso para todas as forças políticas com representação parlamentar, independentemente da sua composição; por outro lado, temos a questão do argumento dos direitos constitucionais estarem aqui consagrados — a legalidade, os direitos legalmente atribuídos —, porque não têm de estar necessariamente expressos na Constituição, também podendo estar expressos na lei, como é o caso do direito de oposição.

Portanto, é mais uma questão de limitação ou amplitude desta norma, não apenas em relação aos atos do Presidente da Assembleia da República, mas, também, em relação ao poder recorrer de deliberações da Assembleia da República.

De facto, com todo o respeito que nos merece o princípio da separação de poderes, só quem nunca passou pelos problemas que possam existir — da limitação do direito de oposição — é que não os sente na pele, como se costuma dizer.

Com efeito, neste momento, temos decisões, por exemplo, que excluíram duas forças políticas, legitimamente eleitas pelo povo português à Assembleia da República, de participação na Comissão Parlamentar de Inquérito. Neste caso, a quem é que o PAN e o Livre podem recorrer? A ninguém!

Também temos, em quatro anos, a possibilidade de dois agendamentos. No limite, forças políticas com um Deputado único poderiam ficar quatro anos sem nada fazer, uma vez que, efetivamente, não temos direito de agendamento potestativo por iniciativa própria, o que é algo que já se arrasta desde o mandato anterior, situação para a qual já alertámos.

O que é que partidos políticos com Deputados únicos podem fazer neste caso? Também não podem recorrer a ninguém, sobretudo quando vemos o processo de revisão do Regimento arrastar-se há mais de um ano, o que é manifestamente lesivo dos direitos de oposição.

Tivemos, inclusivamente, critérios que constituem dois pesos e duas medidas, como foi o caso do levantamento das imunidades, permitindo que se persigam alguns Deputados nesta Assembleia da República e que outros não sejam perseguidos, o que, claramente, mais uma vez, constitui uma violação não só dos direitos de oposição, como também daquilo que deve ser um garante dos direitos políticos de todos os Deputados que constituem esta Assembleia da República, sendo que não se pode recorrer a ninguém.

Por isso, parece-me que não se trata de um mero populismo do Chega, como aqui foi expresso, de alguma forma. Aliás, eu teria todo o gosto de debater com o Chega, apesar das diferenças ideológicas que nos separam, e que são mesmo muitas, mas nós não podemos estar a legislar ou a rever a Constituição num processo quase *ad hominem*; temos de olhar, efetivamente, para aquela que é uma visão macro, de todos os direitos de todas as forças políticas que integram esta Assembleia da República e a verdade é que há forças políticas que são tratadas como sendo de primeira e outras como sendo de segunda.

Portanto, se queremos, de facto, fazer uma revisão séria do ponto de vista constitucional, temos de admitir que nesta matéria há um problema de tratamento desigual que deveria merecer um recurso — pelo menos, esta é a nossa visão —, uma possibilidade de recurso, isto porque, claramente, há

problemas dentro da Assembleia da República que não estão a salvaguardar o direito de oposição de todas as forças políticas.

No limite, tal como já está previsto, por exemplo, na alínea *h*) do artigo 223.º, ninguém, aqui, fala da ingerência que isso possa constituir ou do princípio de separação de poderes —, que fala das ações de impugnação de eleições e deliberações de órgãos de partidos políticos que, nos termos da lei, sejam recorríveis — e muito bem, e muito bem.

Porém, não nos tomemos, dentro desta Assembleia, por arautos da perfeição, digamos assim, isto porque a Assembleia é composta por uma pluralidade de homens e de mulheres — de pessoas que compõem este Hemiciclo —, por uma pluralidade de visões políticas que, claramente, formando ou não determinadas maiorias, poderão também ter decisões que não sejam acertadas do ponto de vista da legalidade ou da constitucionalidade.

Temos, pois, de saber assumir que poderemos decidir mal em determinados momentos e que deve ser conferido o direito de recurso às forças políticas ou aos Deputados, até individualmente.

O Sr. **Presidente**: — Passo a palavra à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, vou ser muito rápida, pois só queria dizer o seguinte: nós estamos a falar de normas e, portanto, não vou responder a quem aproveita a revisão constitucional para falar de todo um rol de acontecimentos que entende que machucou o seu grupo parlamentar ou o seu mandato, dizendo que num caso foi injusto e num outro caso não foi injusto, nomeadamente no que diz respeito a decisões tomadas na Comissão de Transparência e Estatutos dos Deputados, de que terá, naturalmente, tido a oportunidade para verificar que houve votação num

sentido e votação noutra, pelo que foram sempre decisões tomadas democraticamente, que não são chamadas para aqui, para a revisão constitucional. Portanto, quando um parecer é votado por uma maioria, e é assim legitimado, não há violação de direitos de oposição e, portanto, as coisas têm de ser ditas com alguma seriedade.

Muito rapidamente, queria dizer que se as decisões se podem testar ao limite, tal como aqui foi dito, e sendo-o, dir-se-ia que se conseguirmos encontrar uma solução totalmente absurda mudaríamos a Constituição.

Vejamos: se o Presidente da República tem oito dias para promulgar um diploma e não o faz, o que é que acontece? Se o Presidente da República tem 40 dias para promulgar um diploma e não cumpre o prazo, o que é que acontece? E se sistematicamente o fizer, não cumprindo o prazo, o que é que acontece? Nada!? Não há maneira de sancionar o Presidente da República!...

Podemos continuar a fazer um exercício para uma quantidade de poderes que os órgãos têm — tal como o Presidente da República —, e imaginar um cenário absurdo, que nunca aconteceu, de um Presidente da República, por exemplo, que não promulga, que não cumpre prazos, que... Ou se o Presidente da República não convocar um referendo decidido pela Assembleia da República, o que é que acontece?... Pronto, podemos continuar a construir um cenário, mas entramos em pânico, porque vamos já rever a Constituição.

Há, no entanto, o domínio da racionalidade e da razoabilidade que preside ao legislador, que decide de acordo com a pessoa média — para não dizer o homem médio —, sendo que a pessoa média nos indica que as coisas têm soluções razoáveis, de acordo com os acontecimentos que são razoavelmente expectáveis.

Além disso, desde que há Assembleia da República e desde que há Presidente da Assembleia da República, seja ele quem for, a experiência tem demonstrado que há mecanismos — nomeadamente o recurso para o

Plenário — que têm assegurado que esta Assembleia funcione normalmente, sem que seja necessário destruir o princípio da separação de poderes.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, eu pedi a palavra apenas para responder à pergunta que o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo fez. Porém, mas como, entretanto, houve outra intervenção, queria só dizer o seguinte: eu concordo que esta norma seja discutida como critério constitucional, mas não trazendo, com ela, todo um elenco de agravos por causa do que se decidiu nesta ou naquela Comissão, etc.

Aliás, devo dizer o seguinte: é evidente que concordo com o que se disse, ou seja, que a democracia é a decisão da maioria e do respeito, evidentemente, pelos direitos das minorias. Eu sempre fui um defensor — e é assim que analiso o Regimento — da manifesta sub-representação de direitos que há na Assembleia, relativamente aos grupos menores. Não tenho a menor dúvida, pois basta olhar para as grelhas de tempos para se ver isso, ou seja, que há muito mais tempo do que aquele que seria proporcional. Não quero comentar com isto nenhum caso concreto, mas parece-me é que temos de analisar o critério em geral.

Em segundo lugar, também não sei se devemos avaliar as leis em geral — e ainda menos a Constituição — partindo do princípio que vão ser — como dizia um autor conhecido — aplicadas por um povo de diabos, ou seja, por pessoas que vão sempre fazer o pior possível, porque, infelizmente, a melhor das leis, a melhor Constituição, nessa situação, provavelmente não resistiria.

Portanto, Sr. Deputado, eu não sei quem é que o aconselhou com esse critério, de que temos de ir sempre buscar os casos mais extremos, mas, vamos a um caso extremo, com a tal hipótese «tremendista», de acordo com



a qual um Presidente da Assembleia da República nunca dá a palavra a um Deputado que não seja da maioria, ou que apura mal as maiorias, etc. Vamos pensar assim, numa hipótese extrema. Pois bem, essa hipótese é, manifestamente, um irregular funcionamento da instituição democrática por excelência,...

**A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS):** — Claro!

O Sr. **Paulo Mota Pinto (PSD):** — ... da Assembleia representativa de todos os portugueses. Portanto, o critério, nesse caso, é que tem de ser feita uma queixa, desde logo ao Presidente da República, e isso determinará, provavelmente, a dissolução da Assembleia da República, se não houver outras medidas.

**A Sr.<sup>a</sup> Isabel Alves Moreira (PS):** — Claro!

O Sr. **Paulo Mota Pinto (PSD):** — Há saída no nosso quadro, pois o sistema nunca fica bloqueado — nem nesse contexto, nem noutros contextos. Sabemos isso e, aliás, sabemos-lo bem.

Portanto, esse argumento não é um argumento para defender, e eu sei que não defendeu, mas acompanhou por outras razões. No entanto, a meu ver, também pelo facto disto se basear em queixas — e não estou sequer a comentar a razão que possa ou não ter, entenda-me, não é isso, se calhar, em alguns casos, até acompanho, mas em outros casos, não acompanharei —, a solução não deve estar a alterar a Constituição para subverter a separação de poderes, para judicializar a Assembleia. Isso é que não.

O Sr. **Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado João Cotrim Figueiredo.

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Sr. Presidente, só para dizer à Sr.<sup>a</sup> Deputada Isabel Moreira, em particular, que usou dois argumentos que eu nunca usaria numa discussão destas, que são: nunca aconteceu e, no caso dos poderes do Presidente da República, ainda é pior.

Pode dizer-me — e essa discussão eu admito — que qualquer solução seria de qualquer forma pesada, complicada e lesiva da separação de poderes, ou que, ao tentar arranjar soluções, ia encontrar soluções piores do que aquilo que está. No entanto, dizer que nunca aconteceu, como se não fosse possível acontecer, ou que há casos de não promulgação e de outros incumprimentos, no caso do Presidente da República, aí, sim, fico mais preocupado.

É como quem diz: ainda é pior e, portanto, isto deve estar bem. Alguém dizia, entre dentes, que há questões que são aqui colocadas de uma maneira que só mesmo quem não tenha os seus direitos atropelados é que pode pôr.

Não acho que seja assim, nem vou tomar as dores dos grupos pequenos ou grandes... Tomo as dores de qualquer pessoa que, mesmo que depois se venha a concluir que não tinha razão, tenha legitimamente o sentimento de que houve um direito fundamental, constitucional, que lhe foi negado.

A Sr.<sup>a</sup> **Isabel Alves Moreira** (PS): — Mas acompanha a proposta?

O Sr. **João Cotrim Figueiredo** (IL): — Não! Não, por isso é que estou à procura de uma alternativa que seja melhor do que esta.

O Sr. **Presidente**: — Finalmente, tem a palavra o Sr. Deputado Bruno Nunes.

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Sr. Presidente, primeiro, quero fazer aqui três considerandos, dois deles em relação à condução dos trabalhos.

O primeiro é que quero dizer ao Sr. Deputado Paulo Mota Pinto que espero ter ouvido mal quando disse que o Chega tenta criar estes circos... Creio que foi a expressão utilizada. Se não foi, peço desculpa, perguntei-lhe duas vezes se era isso que estava a utilizar, dos circos mediáticos à volta destas propostas.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Não!

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Se não foi, então ouvi mal.

A Sr.<sup>a</sup> Deputada Alma Rivera disse que, no fundo, isto era uma perda de tempo. Estamos a perder tempo, não vale a pena perder tempo com a proposta. Nós temos...

A Sr. **Alma Rivera** (PCP): — Não foi isso!

O Sr. **Bruno Nunes** (CH): — Disse, disse!

Quer dizer, agora, de repente, fiquei com um problema de audição...

A Sr.<sup>a</sup> Deputada, disse isso...

*Protestos da Deputada do PCP Alma Rivera.*

Eu ouvi-a enquanto a senhora falou; a senhora certamente irá ouvir enquanto eu estiver a falar e não fará esse tipo de considerandos, que considero uma falta de respeito.

Detetámos aquilo que consideramos uma falha; se a falha vem em consequência de situações que connosco aconteceram, também aconteceram com outros grupos parlamentares.

O Sr. Deputado Paulo Mota Pinto dizia que, em primeira instância, iremos levar ao limite e, se isto acontecer, poderemos ir ao Presidente da República. Nós temos casos concretos nesta Legislatura em que isso aconteceu. Não é se vier a acontecer; já aconteceu!

Vou dar um exemplo, para encerramento do debate, e espero muito sinceramente que todos aqueles que estão presentes nesta sala e que veem este debate lá em casa, um dia, digam: eles avisaram! Porque um dia, eu acredito que um dia o Chega terá um Presidente da Assembleia da República e se tivéssemos um Presidente da Assembleia da República, de acordo com a nossa interpretação, o aborto e a eutanásia não tinham sido discutidos, ao abrigo destas normas, que nós os consideramos inconstitucionais.

Por isso, lembrem-se que, daqui para a frente, aquilo que estão a limitar, de não existir recurso, é porque hoje estão na cadeira, mas amanhã estaremos nós.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, está encerrada a nossa reunião de hoje.

*Eram 21 horas e 18 minutos.*

### **Folha de Presenças**

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Alexandra Leitão (PS)

António Monteiro (PS)

Fátima Correia Pinto (PS)

Isabel Alves Moreira (PS)

Marta Freitas (PS)  
Marta Temido (PS)  
Patrícia Faro (PS)  
Pedro Delgado Alves (PS)  
Sérgio Ávila (PS)  
Alexandre Poço (PSD)  
André Coelho Lima (PSD)  
Emília Cerqueira (PSD)  
José Silvano (PSD)  
Mónica Quintela (PSD)  
Paula Cardoso (PSD)  
Paulo Moniz (PSD)  
Sara Madruga Da Costa (PSD)  
Bruno Nunes (CH)  
João Cotrim Figueiredo (IL)  
Alma Rivera (PCP)  
Pedro Filipe Soares (BE)  
Inês De Sousa Real (PAN)  
Rui Tavares (L)  
Anabela Real (PS)  
Pedro Cegonho (PS)  
Cristiana Ferreira (PSD)  
Jorge Paulo Oliveira (PSD)  
Paulo Mota Pinto (PSD)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

---

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Francisco Dinis (PS)

Ivan Gonçalves (PS)

Jorge Botelho (PS)

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.